

1
2 **CE-SC/IPB-2004 - DOC. XCVII - Quanto ao documento 194** – Relatório da
3 Comissão Especial nomeada pelo Supremo Concílio sobre autorização e
4 reconhecimento do Curso de Teologia e convalidação dos diplomas pelo MEC.
5 **considerando:** 1) Que não houve condição para que a comissão se reunisse e
6 levasse a termo a sua função, conforme o relatório; 2) Que está claro que há
7 necessidade de estudos mais aprofundados sobre o reconhecimento dos
8 Cursos de Teologia dos seminários da IPB; 3) Que nesta reunião não há tempo
9 hábil, nem documentos suficientes para uma decisão amadurecida sobre o
10 assunto. A CE-SC-IPB 2004, **RESOLVE:** 1) Acolher o relatório apresentado e,
11 conquanto seja o relatório final, estender o prazo até a CE-SC/2005, ultimando
12 a Comissão a apresentar um parecer final e conclusivo sobre a matéria; 2)
13 Acolher a sugestão do relatório e oficiar o Instituto Presbiteriano Mackenzie
14 para a tomada de medidas concretas que visem à integralização dos créditos
15 cursados em seminários maiores na IPB, com vistas à obtenção do título
16 universitário de bacharel em teologia na Escola Superior de Teologia do IPM,
17 aproveitando o parecer CNE/CES 63/2004, de 19 de Fevereiro de 2004, que
18 favorece a matéria; 3) Estudar a possibilidade da validação dos cursos feitos no
19 CPAJ; 4) Recomendar ao IPM a criação de turmas especiais para o processo
20 de integralização dos cursos de teologia, bacharelado, dos pastores da IPB que
21 residem fora da região de São Paulo, inclusive com novas metodologias e
22 tecnologias educacionais, conforme portaria MEC, nº 2253, de 18 de outubro
23 de 2001, que autoriza a inclusão de disciplinas não presenciais em cursos
superiores reconhecidos¹²³. A presidência retorna ao Rev. Roberto Brasileiro.

¹²³ **Doc. XCVII** – Relatório da Comissão Especial nomeada pelo Supremo Concílio sobre autorização e reconhecimento do curso de Teologia e convalidação dos diplomas pelo MEC.

Despacho: *Aprovado.*
97
Rev. Roberto Brasileiro



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

COMISSÃO EXECUTIVA DO SC/IPB/2004

RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO III – EDUCAÇÃO TEOLÓGICA

Quanto ao documento 194 – Relatório da Comissão Especial nomeada pelo Supremo Concílio sobre autorização e reconhecimento do Curso de Teologia e convalidação dos diplomas pelo MEC.

Considerando:

- 1) Que não houve condição para que a comissão se reunisse e levasse a termo a sua função, conforme o relatório;
- 2) Que está claro que há necessidade de estudos mais aprofundados sobre o reconhecimento dos Cursos de Teologia dos seminários da IPB;
- 3) Que nesta reunião não há tempo hábil, nem documentos suficientes para uma decisão amadurecida sobre o assunto.

A CE - SC/IPB resolve:

- 1) Acolher o relatório apresentado e, conquanto seja o relatório final, estender o prazo até a CE – SC/IPB/2005, ultimando a Comissão a apresentar um parecer final e conclusivo sobre a matéria;
- 2) Acolher a sugestão do relatório e oficiar o Instituto Presbiteriano Mackenzie para a tomada de medidas concretas que visem à integralização dos créditos cursados em seminários maiores na IPB, com vistas à obtenção do título universitário de bacharel em teologia na Escola Superior do IPM, aproveitando o parecer CNE/CES 63/2004, de 19 de Fevereiro de 2004, que favorece a matéria;
- 3) Recomendar ao IPM a criação de turmas especiais para o processo de integralização dos cursos de teologia, bacharelado, dos pastores da IPB que residem fora da região de São Paulo, inclusive com novas metodologias e tecnologias educacionais, conforme portaria MEC, nº 2253, de 18 de outubro de 2001, que autoriza a inclusão de disciplinas não presenciais em cursos superiores reconhecidos.

Sala das sessões, São Paulo, 16 de março de 2004.

3) Estudar a possibilidade de validação dos cursos feitos no CPA J.

A Comissão:

Roberto
Rev. Ildemar de Oliveira Berbert (relator)

Aldenisio
Rev. Aldenisio Avelino Sousa

André
Rev. André Luiz Ramos

Rev. Tércio Rocha

Ailton
Rev. Ailton Gonçalves Dias Filho

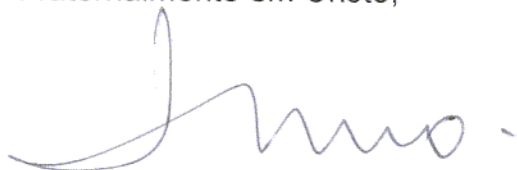
Despacho: *Ludgero*
Rev. Ludgero Bonilha Morais

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2004.

À Comissão Executiva / Supremo Concílio
Igreja Presbiteriana do Brasil

De acordo com a tramitação devida, encaminhamos em anexo a correspondência recebida da Comissão Especial nomeada pelo SC/2002 - Doc. XXVII, referente ao Relatório sobre "autorização e reconhecimento do curso de teologia e convalidação de diplomas pelo MEC".

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Patrocínio, 01 de março de 2004



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

À Comissão Executiva do Supremo Concílio
Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB)
Março de 2004 – São Paulo

ASSUNTO: Apresentação de Relatório (Faz)

Senhores membros da CE-SC/IPB;

Na condição de relator da Comissão Especial nomeada pelo SC/2002 – Doc. XXVII, quanto ao DOC. CXXI, para tratar do assunto “autorização e reconhecimento do curso de teologia e convalidação de diplomas pelo MEC”, valho-me do presente para apresentar o seguinte relatório:

1. Por decisão da CE-SC/2003 – DOC. LXXXV, quanto ao Doc. 085, prorrogou o prazo para esta comissão apresentar o seu relatório final até esta CE-SC/2004;
2. Por exigüidade de tempo, bem como, por falta de decisões concretas do MEC sobre o assunto, não foi possível reunir a comissão. Contudo, acompanhamos atentamente a tramitação de todo o processo junto ao MEC e ao Conselho Nacional de Educação;
3. No dia 19/02/2004, o Conselho Nacional de Educação aprovou o parecer CNE/CES 0063/2004, do Relator Lauro Ribas Zimmer, quanto ao processo nº 23001.000015/2004-03, favorável ao aproveitamento (à luz dos critérios estabelecidos e/ou reeditados no relatório) dos estudos realizados em cursos livres de teologia, pelos cursos superiores de teologia (o relatório em sua íntegra segue em anexo);
4. Este relator sugere que a CE-SC/2004, depois de acurado estudo dos documentos em anexo, caso seja viável, oficie o Instituto Presbiteriano Mackenzie, por meio do Conselho de Curadores, para que através dos órgãos competentes tome as devidas providências visando a melhor maneira de proceder à convalidação dos diplomas expedidos pelos seminários da IPB, até o ano de 1999;
5. Determine que a mesma Comissão Especial nomeada pelo SC/2002 – Doc. XXVII, quanto ao DOC. CXXI, para tratar do assunto “autorização e reconhecimento do curso de teologia e convalidação de diplomas pelo MEC”, continue acompanhando os desdobramentos dos fatos, estudando as viabilidades e conveniências e, preste relatório final à CE-SC/2005.

Despeço-me atentiosamente, desejando-lhes as mais ricas e poderosas bênçãos de Deus.

Em Cristo,


Rev. Roberto Brasileiro Silva
PRESIDENTE DO SC/IPB



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: MEC / Secretaria de Educação Superior		UF: DF
ASSUNTO: Encaminha ao CNE algumas considerações a respeito do curso de Teologia, bacharelado		
RELATOR: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO N.º: 23001.000015/2004-03		
PARECER N.º: CNE/CES 0063/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 19/2/2004

I – RELATÓRIO

O presente processo aprecia indagações feitas pela SESu/MEC, referentes ao curso de Teologia em decorrência de vários pleitos a ela apresentados e tratados em reunião realizada no dia 20 de janeiro último, com representantes da SESu, desta Câmara e de várias confissões religiosas.

Para analisar as questões constantes da Informação MEC/SESu/DESUP/CGAES nº 7/2004, foi designada, no âmbito da Câmara de Educação Superior do CNE, Comissão Especial composta pelos Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão, José Carlos Almeida da Silva, Roberto Cláudio Frota Bezerra e Lauro Ribas Zimmer, este último na condição de Relator do processo.

Os cursos de Teologia no Brasil sempre foram considerados como “cursos livres” até a edição do Parecer CNE/CES 241/99. Antes disso, não ensejavam diploma de nível superior com validade nacional, ficando a sua composição curricular, duração, etc... sob a responsabilidade de cada confissão religiosa.

Em 1969, por meio do Decreto-Lei nº 1.051, de 21 de outubro de 1969, foi prevista a possibilidade do aproveitamento de estudos em cursos de licenciatura, de estudos realizados em Seminários maiores, Faculdades Teológicas ou instituições equivalentes de qualquer confissão religiosa. O Decreto estabelecia que os cursos tivessem a duração mínima de dois anos, e autorizava que os portadores de diploma desses cursos prestassem exames nas Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras das disciplinas cursadas e, caso aprovados e se houvesse vagas disponíveis, poderiam matricular-se para a conclusão do curso, sem a exigência do concurso vestibular.

O Conselho Federal de Educação, ao interpretar o citado Decreto-Lei, por intermédio do Parecer CFE 1.009/80, assim estabeleceu:

“1- As universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior, que ministrem cursos de licenciatura, só poderão submeter aos exames preliminares de que trata o Decreto-Lei nº 1.051, de 21 de outubro de 1969, os concluintes de cursos superiores feitos em Seminários Maiores, Faculdades Teológicas ou instituições equivalentes, de qualquer confissão religiosa, quando, no ato da inscrição, demonstrarem:

- a) que seu ingresso nos cursos mantidos por essas instituições se deu após a conclusão dos estudos do 2º grau ou equivalentes;
- b) que tais cursos tiveram a duração de dois anos, no mínimo;
- c) que os interessados os concluíram, exibindo, para tanto, os competentes diplomas;
- d) que nesses cursos estudaram, pelo menos, duas disciplinas específicas do curso de licenciatura que pretendam frequentar.

2 - Os 'exames preliminares' a que se refere o mencionado diploma terão por objeto a disciplina ou disciplinas indicadas na alínea 'd' do número anterior, e deverão:

- a) ser realizados ao mesmo nível em que se efetuam para os que concluem o estudo dessas disciplinas, ou seja, ao nível da licenciatura;
- b) cobrir a mesma área de conhecimento e o mesmo conteúdo programático adotado pela instituição responsável pelos exames.

3 - O estudo das demais disciplinas do currículo pleno do curso de licenciatura far-se-á de acordo com a carga horária de praxe na instituição em que o interessado se matricular, sendo vedado qualquer aproveitamento de estudo dessas disciplinas.

4 - Não terão validade os diplomas expedidos sem o cumprimento total das exigências acima enumeradas."

Sob a égide do Conselho Nacional de Educação, o então Conselheiro Jacques Velloso, mediante o Parecer CNE/CES 296/99, interpretou a matéria, com bem elaborado Parecer, do qual destaco:

O referido decreto-lei, posteriormente interpretado pelo Parecer nº 1.009/80 do antigo CFE, não foi recepcionado pela nova LDB. Aquele decreto-lei invocava os fundamentos da Indicação nº 11, de 11.7.1969, do extinto Conselho Federal de Educação, a qual por seu turno fundava-se na Lei 5.540/68, explicitamente revogada pela Lei 9.394/96 em seu artigo 92.

Além disso, há que considerar-se também o que dispõe a nova LDB sobre a matéria. Esta determinou que o ingresso em cursos superiores de graduação se fará sempre mediante de processo seletivo, seja para candidatos ao ingresso inicial em cursos de graduação, seja para efeitos de transferência de alunos regulares em cursos afins, mesmo havendo vagas disponíveis, conforme esclarece o Parecer CES nº 434/97. Não se aplica a exigência de processo seletivo apenas aos casos de transferências ex officio, que nos termos do parágrafo único do art. 49 dar-se-ão na forma da lei.

A Lei 9.394/96 exige igualmente a realização de processo seletivo prévio para a ocupação de vagas em disciplinas de cursos superiores por parte de alunos não regulares:

Art. 50. As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrículas nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Fica claro, assim, que a letra e o espírito do Decreto-Lei nº 1.051/69 não se coadunam com a nova legislação. Enquanto que aquele, na hipótese de existência de vagas, concedia formas privilegiadas de ingresso em cursos de licenciatura aos que houvessem concluído cursos livres de Teologia em Seminários Maiores, Faculdades Teológicas ou instituições equivalentes, a nova legislação exige processo seletivo para todos os que desejem ingressar em cursos superiores de graduação.



Persistia o pleito para que o curso de Teologia tivesse um currículo mínimo definido, o que seria tarefa de extrema dificuldade frente ao pluralismo de orientação religiosa.

A matéria foi tratada de forma feliz no Parecer CNE/CES 241/99 que permitiu pela primeira vez, a implantação de Cursos Superiores de Teologia. Vale transcrever o citado parecer:

I – RELATÓRIO

O ensino da Teologia nas universidades tem uma longa tradição, que remonta à própria origem destas instituições.

Na origem, a Teologia, constituída como uma análise efetuada pela razão sobre os preceitos da fé, estava estreitamente subordinada a uma única orientação religiosa – de início, o catolicismo. Depois da Reforma, as universidades protestantes desenvolveram seus próprios cursos teológicos. De uma forma ou de outra, os cursos estavam ligados à religião oficial do Estado.

A separação entre Igreja e Estado, estabelecida pela grande maioria dos regimes republicanos e pelas monarquias constitucionais, alterou esta situação, permitindo a pluralidade de orientações teológicas. Isto, entretanto, não criou nenhum conflito com o Estado ou entre as diversas orientações religiosas, por não haver, na organização dos sistemas de ensino da quase totalidade desses países, a instituição de currículos mínimos ou de diretrizes curriculares. Estabeleceu-se, desta forma, uma pluralidade de orientações.

No Brasil, a tradição de currículos mínimos ou, mais recentemente, de diretrizes curriculares nacionais, associada à questão da validade dos diplomas de ensino superior para fins de exercício profissional pode interferir no pluralismo religioso.

De fato, o estabelecimento de um currículo mínimo ou de diretrizes curriculares oficiais nacionais pode constituir uma ingerência do Estado em questões de fé e ferir o princípio da separação entre Igreja e Estado. Talvez, inclusive, seja esta a razão pela qual os cursos de Teologia não se generalizaram nas universidades brasileiras, mas se localizaram preferencialmente nos seminários.

Em termos da autonomia acadêmica que a constituição assegura, não pode o Estado impedir ou cercear a criação destes cursos. Por outro lado, devemos reconhecer que, em não se tratando de uma profissão regulamentada não há, de fato, nenhuma necessidade de estabelecer diretrizes curriculares que uniformizem o ensino desta área de conhecimento. Pode o Estado portanto, evitando a regulamentação do conteúdo do ensino, respeitar plenamente os princípios da liberdade religiosa e da separação entre Igreja e Estado, permitindo a diversidade de orientações.

II – VOTO DOS RELATORES

Tendo em vista estas considerações, votamos no sentido de que:

- a) Os cursos de bacharelado em Teologia sejam de composição curricular livre, a critério de cada instituição, podendo obedecer a diferentes tradições religiosas.*
- b) Ressalvada a autonomia das universidades e Centros Universitários para a criação de cursos, os processos de autorização e reconhecimento obedecem a critérios que considerem exclusivamente os requisitos formais relativos ao número de horas-aula ministradas, à qualificação do corpo docente e às condições de infra-estrutura oferecidas.*

- c) *O ingresso seja feito através de processo seletivo próprio da instituição, sendo pré-condição necessária para admissão a conclusão do ensino médio ou equivalente.*
- d) *Os cursos de pós-graduação stricto ou lato sensu obedçam às normas gerais para este nível de ensino, respeitada a liberdade curricular.*

Feitas essas considerações que permitem uma visão histórica acerca da matéria, podemos passar a responder as indagações da SESu/MEC:

1) Qual a possibilidade de regularização dos estudos realizados em Seminários Maiores, Faculdades Teológicas ou instituições equivalentes, para que os interessados possam obter o diploma de Bacharel em Teologia?

O Parecer CNE/CES 296/99 analisou a questão do aproveitamento de estudos realizados nos cursos livres de Teologia nas Faculdades de Filosofia, nos termos do Decreto Lei nº 1.051/69.

Parece-me que agora temos diante de nós uma questão diferente, ou seja, o aproveitamento de estudos feitos em cursos livres de Teologia por cursos superiores de Teologia legalmente autorizados ou reconhecidos.

Desde já deve ser descartada a possibilidade de se conceder equivalência de títulos.

Entendemos que, a exemplo do que ocorreu no passado com cursos como os de Fonoaudiologia, Fisioterapia, Marketing e outros, que tiveram a sua regularização iniciada a partir do Aviso Ministerial 1.086/74, examinado pelo Parecer CFE 1.031/75 e reexaminado pelo Parecer CFE 1.186/76, resultando na edição do Decreto 77.797/76, que dispunha sobre aplicação da Lei 5.540/68, e dava outras providências. O assunto foi também objeto das Portarias MEC 1.014/78, 173/79, 217/79, 949/79, 1.163/79 e 444/81 e de inúmeros pareceres do extinto CFE.

A partir da jurisprudência firmada no tratamento desses cursos, podem ser estabelecidas algumas regras para que os estudos realizados em cursos livres de Teologia fossem aproveitados em Cursos Superiores de Teologia.

- a) comprovação do certificado do ensino médio ou equivalente;
- b) ingresso no curso através do processo seletivo do curso de Teologia ou da Instituição como um todo;
- c) que esses cursos tivessem a duração de, pelo menos, 1.600 horas;
- d) que os interessados comprovassem a conclusão dos cursos; e
- e) apresentação do conteúdo programático das disciplinas em que pretendem o aproveitamento.

Para efeito da integralização dos créditos para a conclusão do curso superior de Teologia nos cursos de Teologia devidamente reconhecidos pelo MEC o portador de certificado oriundo dos cursos livres de Teologia, egressos de Seminários Maiores, Faculdades Teológicas ou Instituições congêneres deverão cursar, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária exigida para a obtenção do diploma de Curso Superior Teologia, bacharelado.

2) No contexto da questão anterior, e tendo em vista as declarações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação em relação aos cursos militares como equivalentes aos cursos superiores do sistema civil, após análise da estrutura curricular, carga horária e duração daqueles cursos, h'possibilidade da adoção de procedimento análogo para os cursos superiores de Teologia (cursos livres) ministrados por Seminários Maiores, Faculdades de Teológicas e instituições equivalentes, mediante critérios, normas e prazos previamente estabelecidos para a regularização dos estudos realizados nas referidas Instituições?

Como já afirmamos anteriormente, deve ser descartada qualquer possibilidade de se conceder equivalência de títulos obtidos em “cursos livres” de Teologia. Não se poderia aplicar a esses cursos os mesmos critérios adotados para os cursos militares, posto que os cursos oferecidos por instituições militares não são “livres”, são cursos regulares, regidos por legislação específica que regulamenta o ensino militar. Sobre a matéria, a própria LBD (Lei 9.396/96) assim dispõe:

Art. 83. O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

A questão da equivalência de estudos militares já foi objeto de diversas manifestações no âmbito CNE. O entendimento desta Câmara de Educação Superior sobre o assunto está expresso nos Pareceres CNE/CES 247/99, 460/99, 1.295/2001, 66/2002, 272/2002, 220/2003 e 310/2003.

3) Qual a possibilidade do Conselho Nacional de Educação estabelecer requisitos mínimos para os procedimentos de autorização e reconhecimento dos cursos de graduação em Teologia (duração, estágio curricular, formação do corpo docente entre outros), mesmo considerando a manifestação desse egrégio Conselho no sentido de que os referidos cursos devem ter composição curricular livre em respeito aos princípios da liberdade religiosa (Parecer CNE/CES nº 241/99)?

É necessário ressaltar que todo o embasamento do Parecer CNE/CES 241/99 fundamentou-se no respeito à diversidade e pluralidade de religiões, o que possibilitou que as instituições organizassem livremente a composição de cada curso, podendo obedecer a diferentes tradições religiosas.

Aplicam-se aos cursos superiores de Teologia todas as demais exigências contidas nas regras gerais estabelecidas para os demais cursos de graduação, quais sejam: conclusão do ensino médio, processo seletivo próprio, solicitar o reconhecimento do curso após cumprimento de 50% de sua carga horária do curso, qualificação docente, instalações, etc ...

Diante do reduzido número de Cursos Superiores de Teologia autorizados ou reconhecidos, as disciplinas destes cursos de graduação podem ser oferecidas com a utilização das tecnologias modernas de educação a distância até o limite de 20% (vinte por cento), conforme previsto na Portaria MEC 2.253, de 18 de outubro de 2001.

O que poderia ser feito na busca de uma maior uniformidade de procedimentos seria a elaboração de Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos Superiores de Teologia, bacharelados, a exemplo do que se fez para os cursos de Tecnólogos com a Resolução CNE/CP 3, de 18 de dezembro de 2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia.

Ao contrário das demais Diretrizes Curriculares estabelecidas para os vários cursos de graduação que contém a definição de mínimos nacionais, as dos Cursos Superiores de Tecnologia devem direcionar-se para um conjunto de cursos, sem deter-se em aspectos específicos de um determinado curso.

Desse modo, ficaria assegurado que aspectos gerais da legislação do ensino superior que permeiam todos os cursos de graduação fossem contemplados na organização dos Cursos Superiores de Teologia, sem distinção de denominação religiosa. De outra parte, em nome da liberdade e pluralidade de religiões, tais diretrizes poderiam possibilitar a introdução de aspectos específicos da área de Teologia, a critério de cada Instituição.

Nesse sentido, a SESu/MEC poderia solicitar o exame da matéria por Comissão de Especialistas, tendo como base de orientação a Resolução CNE/CP 3/2002 e o Parecer CNE/CP 29/2002, que instituem as Diretrizes Curriculares para os Cursos Superiores de Tecnólogos.

Quanto à Pós-Graduação na área de Teologia devem ser aplicados os critérios avaliação e acompanhamento estabelecidos pela CAPES e, ainda, o disposto na Resolução CNE/CES 1, de 3 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação e o conteúdo da Indicação CNE/CES 01/2003, que propõe a constituição de grupo para examinar os cursos de pós-graduação *stricto sensu* em funcionamento no país sem o reconhecimento do CNE.

II – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão Especial designada para examinar o processo, manifesta-se no sentido de que, às indagações formuladas pela Secretaria de Educação Superior do MEC, responda-se nos termos deste parecer.

Brasília–DF, 19 de fevereiro de 2004.

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Relator

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Membro

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Membro

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Membro

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto da Comissão.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente

Doc. XXVII

Arquivo

SUPREMO CONCÍLIO DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
IGREJA PRESBITERIANA DO RIO DE JANEIRO
14 A 21 DE JULHO DE 2002

Aprovado e /
Aditivo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA I

Paulo
Pres. SC/IPB

Rio, 19/07/02

RELATOR: PAULO ALDEBERT DELAGE
VICE-RELATOR: JOÃO DOS ANJOS

QUANTO AO DOCUMENTO DE Nº 121 – SÍNODO BELO HORIZONTE – SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS PARA AUTORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DO CURSO DE TEOLOGIA DOS SEMINÁRIOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, o Supremo Concílio da IPB, considerando que:

1. o Ministério da Educação (Mec) por meio da LDB Lei 9394/96 já concedeu autorização para 33 cursos de teologia, sendo vários de denominações evangélicas históricas;
2. o processo de reconhecimento do Mec não traz ingerência interna em questões teológicas, conforme Parecer 241/99 e Lei 9394/96 artigo 20, permitindo que as igrejas e instituições confessionais preservem sua estrutura de ensino;
3. historicamente a Igreja Presbiteriana do Brasil sempre primou pela educação de alto nível, e, por meio de ministros bem preparados, promoveu grandes transformações na sociedade onde estavam inseridos;
4. A Igreja, em âmbito nacional, tem incentivado a participação de cada ministro e igreja local no processo de abertura de instituições educacionais em todos os níveis e graus, sustentando o lema da Reforma: “ Ao lado de cada igreja uma escola”;
5. não poucos pastores buscam cursos superiores em outras áreas do conhecimento, apenas para obtenção de diploma com validade nacional, deixando de concentrar-se no aprimoramento teológico;
6. um curso de teologia reconhecido permitirá ao pastor ser um servo mais qualificado, porque lhe permitirá aprofundar seus dons específicos no equipar do Corpo de Cristo, realizando seus estudos em forma de pós-graduação em áreas consideradas prioritárias para a Igreja;

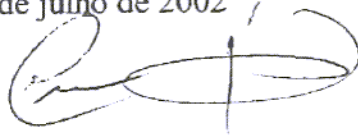
Resolve:

1. Tomar conhecimento.
2. Dar os passos para o credenciamento dos seminários da IPB no Mec.
3. Designar comissão composta da Mesa do Supremo Concílio, diretoria da JET e diretoria da JPEF para elaborar e encaminhar os processos de credenciamento dos seminários e autorização dos cursos de teologia em cada seminário, mantendo a grade curricular em vigor, e, em caso de revisão por exigência do Mec, propor as modificações necessárias ao Supremo Concílio em sua próxima reunião.
4. Determinar que a comissão utilize assessoria técnica de pessoas competentes nas áreas: contábil, legislação do ensino superior e jurídica.
5. Determinar que a Comissão relate suas atividades à CE/SC-2003.

Sala das sessões, 16 de julho de 2002



Handwritten signature, possibly "Domingos".



Handwritten signature.

Domingos José Neto (Voto Vencedor)

Adrialdo Ferreira

Handwritten signature



Handwritten signature.



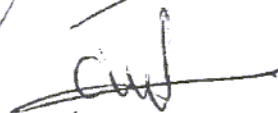
Handwritten signature.

Jose Innocencio Santos Neto (Voto Vencedor)

Handwritten signature
 José Innocencio Santos Neto



Handwritten signature.



Handwritten signature.

Aprovando este
Doc. XXVII

(12abc)

12:0, 18/07/02



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
XXXV REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUPREMO CONCÍLIO
14 A 21 DE JULHO DE 2002

PROPOSTA

QUANTO AO DOC. Nº _____

Aditivo ao doc.

Considerando a possibilidade de o processo tornar-se rápido, prever as devidas medidas para validação dos cursos daqueles formados anteriormente, dentro do mesmo trâmite do presente.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2002

Banca

Rev. SAMUEL SÉRGIO LA BANCA



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

SECRETARIA EXECUTIVA

Folha nº 1

Carta-SE
178-03

Belo Horizonte, 19 de março de 2003.

Sub. Com. XII
Reqs. do SC-IPB
VITÓRIA-ES

À Comissão Executiva / Supremo Concílio
Igreja Presbiteriana do Brasil
Vitória-ES-2003
Ao Rev. Roberto Brasileiro e Silva
Mui Digno Presidente

24 MAR 15 13 00
PROTUCOLO

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
(85)

Em atendimento ao que determina a Resolução SC-2002- Doc. XXVII, quanto ao Doc. CXXI do Sínodo Belo Horizonte, solicitando providências para autorização e reconhecimento do Curso de Teologia nos Seminários do âmbito do Ministério da Educação; foram dados poderes à Mesa do Supremo Concílio para tratar da questão.

Esta Mesa reunida no dia 17 de Março de 2003, nas dependências do Instituto Presbiteriano Mackenzie, SP, considerando a impossibilidade de atender a determinação exarada nos itens 3, 4 e 5 daquela resolução, por exigüidade de tempo, vem por meio desta solicitar à SE/SC/IPB prorrogação do prazo até a próxima reunião da Comissão Executiva/ 2004.

Sendo o que me cumpre comunicar, rogo as mais ricas bênçãos de Deus sobre esta histórica reunião de nossa Secretaria Executiva nas terras da Vitória do Espírito Santo, no Centenário da presença presbiteriana neste Estado de nossa Federação.

Seu conservo em Cristo.

Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Doc. nº LXXXV
Aprovado 85
C. 205m
Verificação, 25/03/03

DA SUB COMISSÃO DE CONSULTAS E OUTROS PAPÉIS I.

Comissão nomeada

Quanto ao documento 085 – “Da ~~Mesa~~ do SC/IPB sobre autorização e reconhecimento do curso de Teologia pelo MEC atendendo determinação do Plenário do SC/IPB-2002, solicitando a prorrogação do prazo para relatório final até à Reunião da CE/IPB-2004”.

A CE/SC -2003 resolve:

Atender em seus termos.

Sala das sessões, 25/03/03

SC-IPB-2002 Doc. XXVII – Quanto ao Doc. 121 – SÍNODO BELO HORIZONTE – SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS PARA AUTORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DO CURSO DE TEOLOGIA DOS SEMINÁRIOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, o Supremo Concílio da IPB, considerando que: 1. o Ministério da Educação (MEC) por meio da LDB Lei 9394/96 já concedeu autorização para 33 cursos de teologia, sendo vários de denominações evangélicas históricas; 2. o processo de reconhecimento do MEC não traz ingerência interna em questões teológicas, conforme Parecer 241/99 e Lei 9394/96 artigo 20, permitindo que as igrejas e instituições confessionais preservem sua estrutura de ensino; 3. historicamente a Igreja Presbiteriana do Brasil sempre primou pela educação de alto nível, e, por meio de ministros bem preparados, promoveu grandes transformações na sociedade onde estavam inseridos; 4. A Igreja, em âmbito nacional, tem incentivado a participação de cada ministro e igreja local no processo de abertura de instituições educacionais em todos os níveis e graus, sustentando o lema da Reforma: “Ao lado de cada igreja uma escola”; 5. não poucos pastores buscam cursos superiores em outras áreas do conhecimento, apenas para obtenção de diploma com validade nacional, deixando de concentrar-se no aprimoramento teológico; 6. um curso de teologia reconhecido permitirá ao pastor ser um servo mais qualificado, porque lhe permitirá aprofundar seus dons específicos no equipar do Corpo de Cristo, realizando seus estudos em forma de pós-graduação em áreas considerada prioritárias para a Igreja; Resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Dar os passos para o credenciamento dos seminários da IPB no MEC. 3. Designar comissão composta da Mesa do Supremo Concílio, diretoria da JET e diretoria da JPEF para elaborar e encaminhar os processos de credenciamento dos seminários e autorização dos cursos de teologia em cada seminário, mantendo a grade curricular em vigor, e, em caso de revisão por exigência do MEC, propor as modificações necessárias ao Supremo Concílio em sua próxima reunião. 4. Determinar que a comissão utilize assessoria técnica de pessoas competentes nas áreas: contábil, legislação do ensino superior e jurídica. 5. Determinar que a Comissão relate suas atividades à CE/SC-2003. Aprova-se o seguinte aditivo: Considerando a possibilidade do processo tomar-se rápido, prever as devidas medidas para validação dos cursos daqueles formandos anteriormente, dentro do mesmo trâmite do presente.



CI-EST-012/2004

São Paulo, 27 de fevereiro de 2004.

Rev. Roberto Brasileiro, MD Presidente do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil

A comissão de especialistas nomeada pelo Ministério da Educação, da qual tenho a honra de fazer parte, representando a Escola Superior de Teologia, produziu como seu primeiro relatório parcial o parecer CNE/CES 0063/2004, aprovado em 19/02/2004 pelo Conselho Nacional de Educação que regulamenta os cursos de Teologia em nível de graduação e pós-graduação.

Quanto a Graduação, o parecer distingue Cursos Livres oferecidos por seminários não reconhecidos, dos Cursos Superiores de Teologia devidamente reconhecidos pelo MEC oferecidos por instituições credenciadas e, possibilita o que se segue:

“A partir da jurisprudência firmada no tratamento desses cursos, podem ser estabelecidas algumas regras para que os estudos realizados em cursos livres de Teologia fossem aproveitados em Cursos Superiores de Teologia.

- a) *comprovação do certificado do ensino médio ou equivalente;*
- b) *ingresso no curso através do processo seletivo do curso de Teologia ou da Instituição como um todo;*
- c) *que esses cursos tivessem a duração de, pelo menos, 1.600 horas;*
- d) *que os interessados comprovassem a conclusão dos cursos; e*
- e) *apresentação do conteúdo programático das disciplinas em que pretendem o aproveitamento.*

Para efeito da integralização dos créditos para a conclusão do curso superior de Teologia nos cursos de Teologia devidamente reconhecidos pelo MEC o portador de certificado oriundo dos cursos livres de Teologia, egressos de Seminários Maiores, Faculdades Teológicas ou Instituições congêneres deverão cursar, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária exigida para a obtenção do diploma de Curso Superior Teologia, bacharelado” (parecer anexo).

Abrindo, portanto a possibilidade do oferecimento de vagas nos cursos regulares de Teologia para a complementação teológica para portadores de diplomas fornecidos por Seminários Maiores. Oferece também a possibilidade desta complementação ser realizada utilizando-se tecnologias modernas da Educação à distância (ON-LINE).

Quanto aos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu em Teologia ainda não recomendados pelo CAPES, aplica-se o disposto abaixo, extraído do devido parecer:

“Quanto à Pós-Graduação na área de Teologia devem ser aplicados os critérios avaliação e acompanhamento estabelecidos pela CAPES e, ainda, o disposto na Resolução



CNE/CES 1, de 3 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação e o conteúdo da Indicação CNE/CES 01/2003, que propõe a constituição de grupo para examinar os cursos de pós-graduação stricto sensu em funcionamento no país sem o reconhecimento do CNE " (parecer anexo).

Em decorrência da aplicação deste parecer abre-se novas possibilidades para os Cursos Superiores de Teologia:

- a) aumento da oferta de candidatos,
- b) otimização das vagas ociosas,
- c) aumento do número de vagas e,
- d) oferecimento de turmas especiais (se necessário).

Registra-se que existe hoje no Brasil cerca de 50.000 portadores de diplomas de Teologia oriundo de Seminários Maiores e somente cinco Cursos estão credenciados para atender esta demanda, dentre estes, o Curso de Teologia da UPM logo após a assinatura do reconhecimento pelo MEC.

Finalmente a aplicação do dispositivo legal deste parecer culminará com o aumento da relação candidato vaga, nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação em Teologia e Ciências da Religião.

A Escola Superior de Teologia, após ouvir a competente orientação do Magnífico Reitor desta Universidade, pretende oferecer proposta de aplicação dos benefícios do referido parecer para sua análise e consideração.

Registro finalmente que, pela graça de Deus, continuamos orando para que em tudo Deus o sustente a frente da nossa amada Igreja Presbiteriana do Brasil e coloco-me a sua inteira disposição para servir a nossa Igreja onde e quando se fizer necessário no espírito de II Coríntios 2:14-17.

Prof. Dr. Antônio Máspoli de Araújo Gomes
Diretor da
Escola Superior de Teologia



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

ESCOLA SUPERIOR DE TEOLOGIA



São Paulo, 19 de janeiro de 2004.

Ministério da Educação e Cultura – SESU

Proposta apresentada pelo Prof. Dr. Antônio Máspoli de Araújo Gomes –
Diretor da Escola Superior de Teologia
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Quanto ao Reconhecimento e Revalidação de Diplomas de Graduação de Cursos de Teologia e/ou Ciências da Religião, não reconhecidos pelo MEC/INEP dois itens devem ser considerados:

- a) O reconhecimento de cursos de Graduação de Universidades, Seminários e outras IES;
- b) Revalidação ou convalidação dos diplomas oriundos de Seminários Maiores que são aqueles que oferecem titulação em nível superior, que exigem o 2º grau e Processo Seletivo específico para ingresso e cujos cursos tem no mínimo três anos de duração.

Considerando que a existência de Cursos de Teologia não credenciados pelo MEC/INEP tem séculos de existência no Brasil com o acúmulo da experiência acadêmica correspondente; e a independência dos Seminários mantém o status jurídico constitucional pétreo da necessária e bem fazeja separação entre a Igreja e o Estado, apresento, para análise, estudo e consideração a seguinte proposta:

Quanto ao item a - reconhecimento de Cursos Superiores de Teologia e/ou Ciências da Religião, que a legislação vigente ofereça aos Seminários e demais IES interessadas o mesmo tratamento que se dá as Universidades no que tange a avaliação e credenciamento destes cursos pelo MEC/INEP.

Quanto ao item b - sobre o aproveitamento de créditos e revalidação de Diplomas expedidos por Cursos Superiores de Teologia e/ou Ciências da Religião de Seminários Maiores:

- a) Que os créditos cursados em Seminários maiores sejam computados para integralização dos créditos em Cursos Superiores de Teologia e/ou Ciências da Religião nos cursos congêneres reconhecidos pelo MEC/INEP considerando a equivalência de créditos correspondentes nestes cursos.

Parágrafo único:

Havendo vaga nos Cursos de Teologia devidamente reconhecidos pelo MEC/INEP, dispensar o postulante diplomado em Teologia e/ou Ciências da Religião do Processo Seletivo – Vestibular.

Quanto à revalidação ou convalidação de Cursos de Teologia e/ou Ciências da Religião oriundos de Seminários Maiores regulamentar através de portaria do MEC/INEP ou lei específica, na qual seja considerado que:

- a) A necessidade de autorização formal do MEC/INEP para estes Cursos;



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE



ESCOLA SUPERIOR DE TEOLOGIA

- b) A necessidade de abertura de números de vagas específicas para estes casos;
- c) Aproveitamento dos créditos correspondentes cursados em Seminários Maiores em Cursos de Teologia e/ou Ciências da Religião;
- d) A dispensa do processo seletivo – vestibular podendo a IES que oferecer o curso de revalidação exigir prova de títulos e nivelamento;
- e) Regulamentação da utilização de novas tecnologias, educação a distancia on-line para oferecimento dos créditos dos cursos de revalidação;
- f) Que os cursos de revalidação tenham o numero de créditos correspondente a uma licenciatura com prazo nunca inferior a um ano.
- g) Aceitar para fins de matriculas em cursos de licenciatura em Filosofia, Teologia e Ciências da Religião portadores de diplomas de Teologia e/ou Ciências da Religião sem vestibular expedidos por Seminários maiores sem vestibular e com a computação dos créditos cursados naqueles cursos para fins de integralização dos créditos exigidos para licenciatura.

Quanto aos cursos de Pós-Graduação: considerando que os Programas de Pós-Graduação em Teologia e Ciências da Religião do Brasil são hoje respeitados nacional e internacionalmente pelo seu nível de qualidade e excelência, existindo há mais de 30 anos:

- a) Aceitar os créditos cursados em cursos de Pós-Graduação em Teologia e/ou Ciências da Religião nos Programas congêneres recomendados pelo CAPES respeitando-se a legislação específica da IES para estes casos;
- b) Submeter os Programas de Pós-Graduação em Teologia e/ou Ciências da Religião oriundos de Seminários e demais IES interessadas no seu reconhecimento pelo CAPES aos mesmos critérios exigidos pelas Universidades para fins de reconhecimentos.
- c) Aceitar para a matrícula nos Programas de Mestrado em Teologia e/ou Ciências da Religião recomendados pela CAPES os diplomas de Teologia e/ou Ciências da Religião oriundos de Seminários Maiores que são aqueles que oferecem titulação em nível superior, que exigem o 2º grau e Processo Seletivo específico para ingresso e cujos cursos tem no mínimo três anos de duração.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Antônio Maspoli de Araújo Gomes
Diretor da Escola Superior de Teologia

Ilmo. Sr Júlio Borges de Macedo Filho
Assessor do Ministro da Educação

Ofício nº 500/03 - SAJ

Em 28 de outubro de 2003.


Ao Senhor
MARCELO AGUIAR DOS SANTOS SÁ
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Educação
BRASÍLIA - DF

Assunto: Conselho de Teólogos do Brasil.

Senhor Chefe de Gabinete,

Encaminho a Vossa Senhoria proposta formulada pelo Conselho de Teólogos do Brasil que visa restabelecer os interesses profissionais da categoria, tendo em vista os termos da Nota SAJ nº 2526/2003-DMAA, desta Subchefia.

Atenciosamente,



JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI
Subchefe para Assuntos Jurídicos
da Casa Civil da Presidência da República

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Subchefia para Assuntos Jurídicos

NOTA

De acordo
Em 28 / 10 / 2003
[Handwritten signature]
José Antônio Dias Zaffari
Subchefe para Assuntos Jurídicos

SAJ nº 2526/2003 - DMAA

Examina proposta formulada pelo Conselho de Teólogos do Brasil que visa restabelecer os interesses profissionais da categoria. Possibilidade de alteração dos §§ 1º e 2º do artigo 33 da Lei nº 9.475, de 22 de setembro de 1997. Proposta de encaminhamento do protocolado ao Ministério de Educação.

Senhor Subchefe,

1. Trata-se de proposta formulada pelo Conselho de Teólogos do Brasil que implica no restabelecimento dos interesses da categoria profissional de Teólogos. O requerido implica na alteração da redação dos §§ 1º e 2º do artigo 33 da Lei 9.475, de 22 de julho de 1997.
2. Observe-se que o "caput" do artigo 33 da citada legislação prevê o ensino religioso, como matéria extracurricular, a ser ministrada nas escolas públicas de ensino fundamental, declarando-a parte integrante da formação básica do cidadão e, para tanto, determina seja respeitada a diversidade cultural religiosa da nação, vedando qualquer forma de proselitismo.
3. De fato, o princípio inserido na "caput" do citado artigo 33 decorre do disposto no inciso VI do artigo 5º da Constituição Federal que resguarda o direito do cidadão no que concerne à liberdade de consciência e crença.
4. Contudo o § 1º do referido dispositivo legal ao delegar aos sistemas de ensino estaduais e municipais a competência para definição do conteúdo programático do ensino religioso, bem como para o estabelecimento das normas afetas a habilitação e admissão dos professores que irão ministrar as aulas de religião, inovou quanto à habilitação do educador.

[Handwritten signature]

5. Entende o Conselho de Teólogos do Brasil que, para cumprimento do disposto no mencionado § 1º os sistemas de ensino deverão assegurar a participação das entidades civis, constituídas pela diferentes denominações religiosas, na elaboração dos conteúdos do ensino religioso, o que implicaria na definição de conteúdos mediante o estabelecimento de pacto entre as essas entidades e os sistemas de ensino.

6. Desta forma e em razão da alteração introduzida pela Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997, que define tal ensino como parte integrante da formação básica do cidadão, a categoria que congrega profissionais detentores de licenciatura voltada ao ensino religioso passou a sofrer perdas concretas por não haver mais necessidade de exigir diploma de cursos de licenciatura voltados para o ensino religioso para que as aulas de formação religiosa viessem a ser ministrada nas escolas públicas de ensino fundamental.

7. De fato, necessário explicitar que a lei que instituiu os Conselhos Federais e Regionais de Teologia e regulamentou seus funcionamentos é datada de 09 de julho de 2001 e, portanto, posterior a Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997. Desta forma, a partir da data de publicação da Lei nº 3.860, de 09 de julho de 2001 o livre exercício da profissão de Teólogo vincula-se ao efetivo registro nos respectivos Conselhos Regionais.

8. Parece-nos que a regulamentação da profissão bastaria para garantir aos Teólogos, inscritos no Conselho competente, a necessidade dos sistemas educacionais exigirem a apresentação da citada inscrição como critério de habilitação dos professores que viessem a ministrar aulas de ensino religioso.

9. Contudo, em razão da legitimidade da LDB junto aos gestores do sistema de ensino estaduais e municipais, nada impede que tal exigência passe a constar da Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997, visando corrigir a situação instaurada, sem que haja necessidade da categoria pleitear a salvaguarda em cada instância de operacionalização do citado sistema.

10. Para tanto, se assim concluírem os Ministérios da Educação e da Casa Civil, poder-se-ia apresentar emenda à Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997 com o fito de alterar o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 33 da referida legislação, hipótese em que passamos a ofertar proposta de redação que albergue o pleiteado:

“Art. – Altera o disposto nos §§1º e 2º do artigo 33 da Lei 9.475, de 22 de julho de 1997, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 – (...)

§ 1º - Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos de ensino religioso, ouvindo-se as entidades civis constituídas pelas diferentes denominações religiosas.

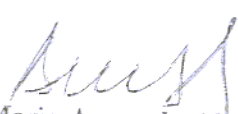
§ 2º - A habilitação e admissão dos professores de ensino religioso vincula-se a apresentação da respectiva carteira de identidade profissional de Teólogo expedida pelo Conselho Regional competente.

§ 3º - Os profissionais que até data de publicação da presente lei ministram aulas de ensino religioso, nas escolas públicas de ensino fundamental, e que não estejam inscritos no respectivo Conselho a que se refere o parágrafo anterior, terão o prazo de 2 (dois) anos para regularização funcional.”

11. Contudo, por se tratar de matéria afeta ao Ministério da Educação, entendemos imprescindível seja este órgão instado a se manifestar. Nestes termos, é a presente nota no sentido de que o protocolado seja alçado à apreciação do Senhor Ministro da Educação.

É a nossa opinião, s.m.j.

Brasília, 28 de outubro de 2003.



Denise Maria Ayres de Abreu
Assessora



COTEB

Conselho de Teólogos do Brasil

R. Riachuelo - nº 154 - Sobreloja - Centro - Tel.: (21) 2224-5210 - CEP: 20.230-010 - Rio de Janeiro - RJ
CGC 05.032.746/0001-09 - RCPJ 195441 - LIVRO A-44 - LEI 6.839 de 30/10/1980

Do: Presidente do COTEB.

Ao: Excelentíssimo Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil. 

Excelentíssimo Senhor Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil, Marcelo Borges Sereno. Venho por meio desta parabenizá-lo pelo seu desempenho na frente deste Ministério, aproveito o ensejo para colocar a sua disposição o Conselho de Teólogos do Brasil, que representa a classe dos estudantes e formados em teologia.

Na verdade, o *spiritus* trazido pela nova lei tenta dar um passo a mais na saturada querela a ter por signo o bíblico preceito “dai a César o que é de César, e a Deus o que é de Deus”, a orientar a secular separação entre igreja e estado. A LDB reconhece a transcendência como um dos elementos básicos para a formação do cidadão. E a educação religiosa, nessa dimensão, passa a ser território comum a se pactuar entre as confissões religiosas e a educação escolar.

É essa conciliação que tenta a nova versão do Art. 33, dada pela Lei 9.475, de 22.07.97:

Art. 33 – O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º - Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e a admissão dos professores.

§ 2º - Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

Do novo espírito da lei, depreende-se a nova “cultura”, inaugurada pela LDB, de convivência mais estreita entre duas liberdades constitucionais: a de ensino, sujeita ao “cumprimento das normas gerais da educação nacional” e à “autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público” (Art. 209 da Constituição Federal) e a de “consciência e de crença” (Art. 5º, Inc. VI de nossa Carta Magna).

O estatuto da “equivalência de estudos”, de certo que, sob a perspectiva histórica, foi passo importante na interação dos dois territórios, o de Deus e o de César. O Art. 33 da LDB, mais avançado que isso, iria mais longe ao:

- a) entender o ensino religioso como “parte integrante da formação básica do cidadão”;
- b) assegurar o respeito à diversidade cultural e religiosa do País, vedando qualquer forma de proselitismo na educação escolar;
- c) propor trabalho-em-conjunto entre confissões religiosas e sistemas de ensino com vistas não só à definição dos conteúdos do ensino religioso como às normas para a habilitação e a admissão dos professores.

Sem dúvida, uma ponte entre as duas liberdades constitucionais, antes estanques. Ponte que se faz mais e mais necessária, nestes tempos de agora, quando: a) a transcendência passa a integrar o perfil do educando; b) a espiritualidade é elemento fundamental ao capital humano; c) a religiosidade vem sendo apontada como um dos tipos da “inteligência múltipla” do homem.

1. A visão holística da Constituição e da LDB

Nossa Constituição vigente, promulgada em 1988, tem visão mais holística ao tratar da educação. Nela, a educação tem por escopo o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. E por atores, o estado, a família e a sociedade (CF Art. 305).

Nessa trilha, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (a LDB) tem um conceito amplo e compósito de educação. Eis como educação é concebida pelo Art. 1º desse estatuto legal:

Art. 1º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas instituições culturais.

Aí, plurais e novos, os espaços e os atores de nossa educação.

No § 1º desse artigo, a compreensão da “educação escolar” como um capítulo apenas do amplo, plural e integrado processo de educação (familiar e social):

§ 1º - Esta lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

E, no § 2º, a imperiosa vinculação que a educação escolar há de ter com a vida, isto é, “ao mundo do trabalho e à prática social”:

§ 2º - A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

A educação escolar, que vai além do ensino, espraia-se por diferentes níveis e modalidades (da educação infantil à sob a modalidade "a distância"), há de articular-se à vida (no jargão da LDB, ao "mundo do trabalho" e da "prática social"). Sem a articulação dos diferentes atores sociais e a instituição escolar, em seus diferentes níveis, não há que se falar de "educação", mesmo que o termo se refira ao capítulo da "escolar".

2. Valorização da experiência extra-escolar

Passo maior em direção ao que denominamos de "nova cultura" é a eleição, entre os onze a fundamentar a educação nacional, do princípio da valorização da experiência extra-escolar (Art. 3º, Inc. X, da Lei 9.394/96).

A escola (em nível básico e superior) não é o *locus* único da aprendizagem. O aluno a ela não chega desprovido de experiência como uma tábula rasa. Por isso, ela há de valorizar a experiência trazida da realidade extra-escolar por seus alunos.

A escola, pois, em valorizando a experiência extra-escolar, há de se constituir uma permanente instância onde os saberes possam ser por ela re-significados, reconhecidos e certificados para fins de continuidade ou ulatimação de estudos.

Na LDB, a valorização da experiência extra-escolar não é um princípio abstrato. Ao contrario, ela está presente, aqui e ali, no corpo desse estatuto legal.

Na educação básica (ensino fundamental e médio), ela é parâmetro para a classificação do aluno em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental. Independente de escolarização prévia, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, os alunos poderão inscrever-se em série ou etapa adequada (Art. 24, Inc. II, letra c).

O mesmo ocorre no âmbito da educação profissional, onde o conhecimento adquirido "no trabalho" poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos (Art. 41).

No âmbito do ensino superior, o notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico (Art. 66, Parágrafo único).

Em todo o mundo, a certificação de proficiências aí está não apenas no campo das línguas, como de todo o conhecimento, numa concretização do princípio da valorização da experiência extra-escolar, como princípio e liturgia fundamental nas relações entre a escola e a vida.

o caráter não-proselitista do ensino religioso e de sua formação docente

O ensino religioso a ministrar-se na escola pública de nível fundamental não é o "confessional" ou "interconfessional" tal como expresso nos originais

termos do Art. 33 da LDB, cuja redação foi alterada pela Lei nº 9.475, de 22.07.97. Na versão ora vigente, ele se define, em maior consonância com a teleologia educativo-escolar, como **"parte integrante da formação básica do cidadão"**, assumindo por isso a natureza de **"não-proselitista"**.

Por isso, a escolha de seus conteúdos e os parâmetros da formação de seus professores não mais está confiada, **exclusivamente**, às próprias "denominações religiosas" mas haverá que resultar de um pacto entre essas (sob a configuração de "entidade civil") e os sistemas de ensino, responsáveis pela regulamentação dos "procedimentos para a definição dos conteúdos" e das "normas para a habilitação e a admissão dos professores", em cuja tarefa "ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas".

Cursos de licenciatura voltados para o ensino religioso, pois, não se operam no âmbito **exclusivo** do eclesiástico. Mas, ao invés, sob a atmosfera da "educação escolar" em construtivo pacto entre o mundo eclesiástico (civilmente irmanado) e o secular...

Esse, o entendimento deste Conselho e do próprio Fórum Permanente de Ensino Religioso, a congregar o plural universo das denominações religiosas habitantes do mosaico cultural-religioso do País.

Baseados nesses argumentos e contando com o alto espírito de justiça social que sempre nortearam a vida política de Vossa Excelência como homem público de destacada projeção nacional, e como membro do Judiciário (Ministro da Justiça), pelas posições assumidas nas questões da educação e dos direitos sociais, **solicitamos a sua interferência no sentido de que sejam reparadas as perdas que este Decreto-Lei trouxe à categoria.**

E para tal, o **COTEB – CONSELHO DE TEÓLOGOS DO BRASIL**, enquanto instituição que é organizada em todo País, coloca-se desde já a disposição deste Ministério e em particular de Vossa Excelência, para ajudar na busca da restauração do direito subtraído
Para que sejam consolidadas as propostas que se referem este ofício
Sem mais no momento, me despeço com a paz do Senhor Jesus.

Atenciosamente,

Site: www.coteb.org.br ou envie seu e-mail: coteb@coteb.Org.br, tel: (21) 2224-5210 – cel: (21) 9613-6464

Walter da Silva Filho
Diretoria Executiva

Handwritten notes along the left margin, including a small circular mark.

A horizontal line of handwritten text or a separator line across the page.

A small circular mark or stamp at the bottom left of the page.



COTEB

Conselho de Teólogos do Brasil

R. Riachuelo - n° 154 - Sobreloja - Centro - Tel.: (21)2224-5210 - CEP: 20.230-010 - Rio de Janeiro - RJ
CGC 05.032.746/0001-09 - RCPJ 195441 - LIVRO A-44 - LEI 6.839 de 30/10/1980

CURSOS DE TEOLOGIA: A REPOSIÇÃO DE UM DIREITO CASSADO

O **DECRETO-LEI N° 1051/69** autoriza a validação dos estudos "aos portadores de diploma de cursos realizados em Seminários Maiores, Faculdades Teológicas ou Instituições equivalentes de qualquer confissão religiosa". (art. 1°).

A **jurisprudência do Conselho Federal de Educação tem sido no sentido de declarar-lhes a equivalência**, de acordo com regras amplas e flexíveis; é o que se depreende da leitura da Lei 1.821/53, do Decreto 34.330/53, dos pareceres do CFE; n°279/64 (Doc.31, p.69) e n°884/65 (Doc. 92, p.60) e n° 3174/77 (Doc. 204, p.17) entre outros.

O **Parágrafo único do art. 7° da Lei 5.692/71**, coloca o Ensino Religioso como disciplina facultativa para os alunos do 1° e 2° graus dos estabelecimentos oficiais (rede pública de ensino), devendo estas unidades de ensino, obrigatoriamente, fazer constar na grade curricular dos alunos as cargas horárias dos referidos cursos. Tal lei está respaldada e enfatizada pelo art. 210 parágrafo 1° da Constituição Brasileira.

O quadro acima nos leva a concluir que:

- A) Os Seminários (estabelecimentos educacionais que ministram os cursos de teologia) têm que estar em conformidade com as leis vigentes no país, para o seu funcionamento.
- B) Estes estabelecimentos (os seminários), obrigatoriamente estão ligados a uma Confissão religiosa.
- C) Os portadores de diplomas do curso de Teologia, com especialização em Educação Religiosa que ao longo do seu curso de formação cursaram matérias pedagógico/filosófica, têm direito de pleitear junto aos Conselhos Estaduais de Educação a declaração de equivalência do seu curso original (Ensino Religioso) com o curso de habilitação específica de nível superior; de tal sorte que poderão matricular-se, sem prestar vestibular, desde que haja vaga nos cursos das Faculdades Seculares. Tal prerrogativa é concedida no Decreto Lei 1051/69.
- D) É importante lembrar que todos aqueles que se propuseram a fazer o curso e o concluíram, tiveram o amparo do Conselho Federal de Educação e do Ministério da Educação Cultura, que o referendam. Naquela época, em 1983, o CFE já criava normas para o ingresso em curso

superior secular dos diplomados nos cursos de Teologia. Desse modo, os formados em Teologia passaram a ter direito de complementar (terem outra graduação) seus estudos em faculdades reconhecidas pelo MEC, nas áreas afins.

E) E finalmente, uma lei menor não tem força para invalidar uma lei maior.

Não podemos perder de vista que:

- 1) O curso de Bacharel em Teologia é de Nível Superior, como fala o DL 1051/69 publicado no Diário Oficial de 21 de outubro de 1969; Como também trata a Lei de Diretrizes e Bases nº 56992/71, e o que dispõe o Art.8º, item XVII, alínea "q", da Constituição de 1969, somando-se ao que dispõe o Art. 210 §I das atual Constituição Brasileira, combinado com os Pareceres do Conselho Federal de Educação nº1064/75 de 09/04/75, da Câmara de Ensino Superior, 3º Grupo; nº 164/83 de 06/04/83 - CESu, 2º Grupo; nº 1177/76 de 04/08/88, além da equivalência entre diversos cursos de grau médio, para efeito nos cursos superiores, Lei nº 1821, de 12/03/53 e Dec. Nº 34.330, de 21/10/53- Pub.no.D.O de 29/10/1955
- 2) Para quem pretende iniciar-se no Curso Pós-Graduação "Lato Sensu" (Especialização e Aperfeiçoamento) ou "Stricto Sensu" (Mestrado e Doutorado), a posição da Pós-Graduação está capitulada na Lei de Diretrizes e Bases em seu artigo 69, Capítulo I, do Título IX - de educação de grau superior, além do amparo legal encontrado na Resolução 12/83 do Conselho Federal de Educação.
- 3) **Os Portadores de Diploma de Bacharel em Teologia são autorizados a requerer e prestar exames em Faculdade de Filosofia, ciências ou letras.** Poderão matricular-se na referida faculdade (desde que haja vaga), independente de submeter-se a concurso vestibular, para concluir o curso por ele requerido. Cursando apenas as demais disciplinas do respectivo currículo (filosofia, ciências ou letras), de acordo com o Art. 1º e 2º do D.L 1.051/69 e, Parecer nº100/80 (Doc. Nº 238, p. 116) do Conselho Federal de Educação.

Como já sabemos, **o Decreto-Lei 1051/69 é independente.** Não tem correlação com nenhuma lei ou outro Decreto-Lei. Não constando nenhuma modificação no art. 92, fazendo referência que este fora revogado.

Mais adiante, o próprio **CFE (Conselho Federal de Educação) aprovou o parecer 164/83 do relator Prof. Fernando Affonso Gay da Fonseca e do Presidente Dom Serafim Fernandes de Araújo** - aprovado por unanimidade pelo Conselho Federal de Educação, validando o curso de Bacharel em Teologia da Congregação da Convergência Teológica Universal-Sp, onde os diplomados são instruídos a ingressarem em faculdades de Ciências, Filosofia e Letras.

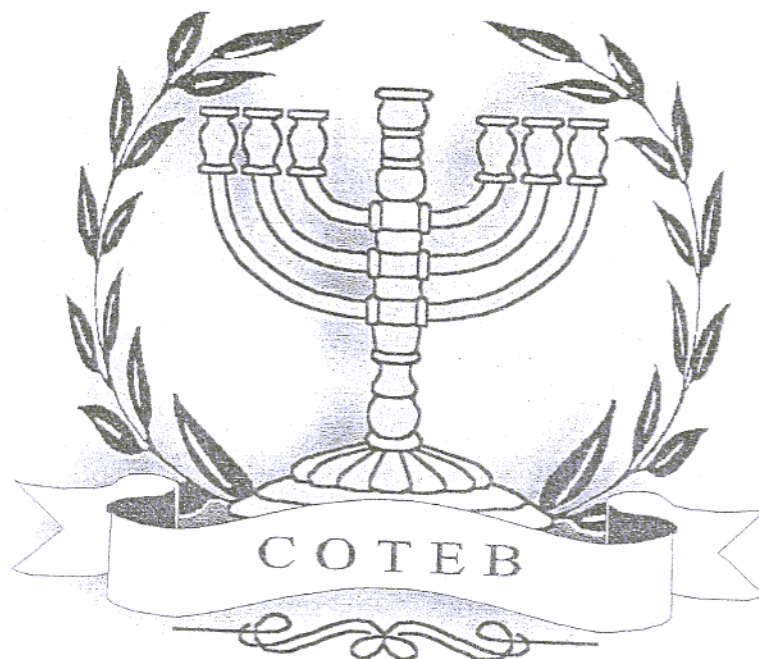
Conforme vemos Sr. Ministro, **não há como entender que o parecer 765/99 do Conselho Nacional de Educação venha retirar esse direito líquido e certo.** Nesta data, estávamos em pleno período letivo, onde milhares de alunos em todo o Brasil estavam no auge do seu aprendizado.

Atenciosamente,

Walter da Silva Filho

12

PROJETO DE LEI



CONSELHO DE TEÓLOGOS
DO BRASIL

R.Riachuelo - nº 154-Sobreloja -Centro- RJ
Tel.: (21) 2224- 5210
CEP: 20.230-010
E-mail: coteb@coteb.org.br
www.coteb.org.br

14

LEIS

LEI Nº 3.860

LEI Nº 3.860, DE 09 DE JULHO DE 2001.

CRIA OS CONSELHOS FEDERAIS E REGIONAIS DE TEOLOGIA, REGULA O SEU FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta a eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Dos Conselhos Federais e Regionais de Teologia

Art. 1º Ficam criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Teologia com a finalidade de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Teologia definida na Lei nº 3.860 de 09 de Julho de 2001. Esta entidade tem a denominação social de: CONSELHO FEDERAL DE TEÓLOGOS DO BRASIL, e sua sigla é o COTEB, como entidade civil de direito privado, como pessoa jurídica e distinta de seus associados ou filiados; terá âmbito nacional, com Sede e Foro no Centro, Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir e instalar Seção ou Sucursal em qualquer Estado, mediante Ata de Assembléia ou Termo Social pela Diretoria Nacional superior jurisdicional, conforme a Lei 6.015/73.

Art. 2º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de teologia constituem, no seu conjunto, uma autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho.

Art. 3º O Conselho Federal de Teologia terá sede e foro no Rio de Janeiro e jurisdição em todo País e os Conselhos Regionais terão sede na Capital do Estado ou de um dos Estados ou Territórios da jurisdição, a critério do Conselho Federal.

Art. 4º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Teologia serão constituídos de 09 (nove) membros efetivos, com iguais números de suplentes eleitos.

§ 1º Os membros do Conselho Federal e respectivos suplentes, com mandato de 03 (três) anos, serão eleitos por um Colégio Eleitoral Integrado por um representante de cada Conselho Regional, por este eleito em reunião especialmente convocada.

§ 2º O Colégio eleitoral convocado para eleição do Conselho Federal reunir-se-á, preliminarmente para exame, discussão, aprovação e registro de chapas concorrentes, realizando-se a eleição 24 (vinte e quatro) dias após a sessão preliminar.

Art. 5º Os membros dos Conselhos de Teologia e respectivos suplentes, com mandato de 03 (três) anos, serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através do voto pessoal, secreto e obrigatório dos profissionais registrados.

Art. 6º. O exercício do mandato de membro do Conselho federal e dos Conselhos Regionais de Teologia assim como a respectiva eleição, mesmo na condição de suplente, ficará subordinada, além das exigências constantes do art. 530 da Consolidação das Leis do trabalho e legislação complementar, ao preenchimento dos seguintes requisitos e condições:

- I - cidadania brasileira
- II - habilitação profissional na forma da legislação em vigor.
- III - pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos.

15

Parágrafo único. Será permitida uma reeleição para os membros dos Conselhos Federal e Regionais de teologia.

Art. 7º O regulamento disporá sobre as eleições dos Conselhos Federal e Regionais de Teologia.

Art. 8º. A extinção ou perda de mandato de membro do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais ocorrerá:

- I - por renúncia.
- II - por superveniência de causa que resulte a inabilitação para o exercício da profissão.
- III - por condenação a pena superior a 2 (dois) anos, em virtude de sentença transitada em julgado;
- IV - por destituição do cargo, função ou emprego, relacionado á pratica do ato de improbidade de administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado
- V - por falta de decoro ou conduta incompatibilidade com a dignidade do órgão.
- VI - por ausência, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas durante o ano.

Art. 9º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger, dentre os membros da diretoria, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.
- II - exercer função normativa, baixar atos necessários a interpretação e execução do disposto nesta Lei e á fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis a realização dos objetivos institucionais.
- III - supervisionar a fiscalização do exercício profissional em todo território nacional.
- IV - organizar, instalar, orientar e inspecionar os Conselhos regionais e examinar suas prestações de contas, neles intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa ou financeira ou á garantia da efetividade do principio da hierarquia institucional.
- V - elaborar seu regimento e submetê-lo à aprovação do Ministério do Trabalho e Ministério da Educação e Cultura - MEC
- VI - examinar os regimentos dos Conselhos Regionais, modificando o que se fizer necessário para assegurar unidade de orientação e uniformidade de ação, submetendo-os à aprovação do Ministério do Trabalho.
- VII - conhecer e dirimir dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e prestar-lhes assistência técnica permanente.
- VIII - apreciar e julgar os recursos de penalidades impostas pelos Conselhos Regionais;
- IX - fixar valores das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais que estejam jurisdicionados, nos termos em que dispuser o regulamento desta Lei.
- X - aprovar sua proposta orçamentária a abertura de créditos adicionais, bem como operações referentes a mutações patrimoniais;
- XI - dispor sobre o Código de Ética Profissional, funcionando como Tribunal de Ética Profissional;
- XII - estimular a exação no exercício de profissão, zelando pelo prestígio e bom nome dos que a exercem;
- XIII - instituir o modelo da Carteira de Identidade Profissional e do Cartão de Identificação;
- XIV - autorizar o Presidente a adquirir, orientar ou alienar bens imóveis;
- XV - emitir parecer conclusivo sobre prestação de contas a que esteja obrigado;
- XVI - publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais ou balanços a execução orçamentária e o relatório de suas atividades;

Art. 10º. Compete ao Conselho Regional:

- I - eleger, dentre os seus membros, o seu Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro;
- II - expedir Carteira de Identidade Profissional e Cartão de Identificação aos profissionais registrados;
- III - fiscalizar o exercício profissional na área de sua jurisdição, representando ás autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

- IV - cumprir e fazer cumprir disposições desta Lei, do regulamento, do regimento, das resoluções e demais normas batizadas pelo Conselho Federal;
- V - funcionar como Tribunal Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos;
- VI - elaborar a propostas de seu regimento, bem como as alterações, submetendo-as ao Conselho Federal, para aprovação pelo Ministério do Trabalho;
- VII - propor ao Conselho Federal as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;
- VIII - aprovar a proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e as operações referentes a mutações patrimoniais;
- IX - autorizar o Presidente a adquirir, orientar ou alienar bens imóveis;
- X - arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas à efetivação de sua receita, destacando e entregando ao Conselho Federal as importâncias correspondentes a sua participação legal;
- XI - promover perante o juízo competente, a cobertura das importâncias correspondentes a anuidades, taxas, emolumentos e multas, esgotadas os meios de cobrança amigável;
- XII - estimular a exação no exercício no exercício da profissão, zelando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem;
- XIII - julgar as infrações e aplicar as penalidades previstas nesta Lei e em normas complementares do Conselho Federal.
- XIV - emitir parecer conclusivo sobre prestação de contas a que esteja obrigado;
- XV - publicar, anualmente seu orçamento e respectivos créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária, o relatório de suas atividades e a relação dos profissionais respectivos;

Art. 11º. Aos Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais incumbe a administração e a representação legal dos mesmos, facultando-se-lhes suspender o cumprimento de qualquer deliberação de seu Plenário, que lhes pareça inconveniente e ou contrária aos interesses da instituição, submetendo essa decisão a autoridade competente do Ministério do Trabalho ou ao Conselho Federal;

Art. 12º. Constitui renda do Conselho Federal:

- I - arrecadações de anuidades, taxas, emolumentos e multas de cada Conselho Regional;
- II - legados, doações e subvenções;
- III - rendas patrimoniais;
- IV - o repasse de até 80% (oitenta por cento) do produto da arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas; que será repassado ao CRT.

Art. 13º. Constitui renda aos Conselhos Regionais;

- I - arrecadações de anuidades, taxas, emolumentos e multas.
- II - legados, doações e subvenções;
- III - legados, doações e subvenções;

Art.14º. A renda dos Conselhos Federal e Regionais só poderá ser aplicada na organização e funcionamento de serviços úteis a fiscalização do exercício profissional, bem como em serviços de caráter assistencial, quando solicitados por entidades sindicais.

CAPÍTULO II

Do Exercício Profissional

Art. 15º. O livre exercício da profissão de Teólogo, em todo o território nacional, somente é permitido ao portador da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional competente;

Parágrafo Único: É obrigatório o registro nos Conselhos Regionais das empresas cujas finalidades estejam ligadas a teologia, , na forma estabelecida em regulamento.

Art 16º. Para o exercício da profissão na administração pública ou exercício de cargo, função ou emprego em empresas públicas e privadas, de assessoramento, chefia ou direção, para ser exigida, como condição essencial a apresentação da Carteira de Identidade Profissional de Teólogo;

Parágrafo Único: Inscrição em concurso público dependerá de prévia apresentação da Carteira de Identidade Profissional ou certidão do Conselho Regional de que o profissional está no exercício de seus direitos.

Art. 17º. O exercício simultâneo, temporário ou definitivo, da profissão de que trata esta Lei às exigências e formalidades estabelecidas pelo Conselho Federal

CAPÍTULO III

Das Anuidades:

Art. 18º. O pagamento da anuidade ao Conselho Regional a respectiva jurisdição constitui condição de legitimidade para o exercício da profissão ou para o funcionamento da empresa.

CAPÍTULO IV

Das Infrações e Penalidades:

Art. 19º Constitui infração disciplinar:

- I - transgredir preceito ou Código de Ética Profissional;
- II - exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não escritos ou aos leigos.
- III - violar sigilo profissional;
- IV - praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção.
- V - revelar segredo que, em razão da profissão, lhe seja confiado.
- VI - não cumprir, no prazo assinalado, determinação emanada de órgão ou autoridade do Conselho Regional, em matéria de competência deste, após regularmente notificado.
- VII - deixar de pagar, pontualmente, ao Conselho Regional as contribuições a que está obrigado;
- VIII - faltar a qualquer dever profissional prescrito nesta Lei;
- IX - manter conduta incompatível com o exercício da profissão.

Parágrafo Único: As faltas serão apuradas, levando-se em conta a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso.

Art. 20º. As penas disciplinares consistem em:

- I - advertência;
 - II - repreensão;
 - III - multa equivalente até 10 (dez) vezes o valor da anuidade;
 - IV - suspensão no exercício profissional pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - V - cancelamento da inscrição e proibição do exercício profissional;
- § 1º. Salvo casos de gravidade manifesta ou reincidência, a imposição das penalidades obedecerá a gradação deste artigo, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Federal para disciplina do processo de julgamento da infrações.

§ 2º. Na fixação de pena serão considerados os antecedentes profissionais do infrator, seu grau de culpa, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as conseqüências da infração.

§ 3º. As penas de advertência, repreensão e multas serão comunicadas pelo Conselho Regional, em ofício reservado, não se fazendo constar dos assentamentos do profissional punido, senão em caso de reincidência.

§ 4º. Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Federal: I - voluntário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão;

II - ex-offício, nas hipóteses dos incisos IV e V deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da decisão.

§ 5º. As denúncias somente serão recebidas quando assinadas, declinada a qualificação do denunciante e acompanhada da indicação dos elementos comprobatórios do alegado.

§ 6º. a suspensão por falta de pagamento de anuidades, taxas ou multas só cessará com a satisfação da dívida, podendo ser cancelada a inscrição profissional, após decorridos 3 (três) anos.

§ 7º. É lícito ao profissional punido requerer, a instância superior, revisão do processo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

§ 8º. Das decisões do Conselho Federal ou de seu Presidente, por força de competência privativa, caberá recurso, em 30 (trinta) dias, contados da ciência, para o Ministério do Trabalho.

§ 9º. As instâncias recorridas poderão reconsiderar suas próprias decisões.

§ 10º. A instância ministerial será última e definitiva, nos assuntos relacionados com a profissão e seu exercício.

Art 21º. O pagamento da anuidade fora do prazo sujeitará o devedor á multa prevista no regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 22º. Aos servidores dos Conselhos Federal e Regionais de Teologia aplica-se regime jurídico de Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.23º. Os Conselhos Regionais de Teologia estimularão, por todos os meios, inclusive mediante concessão de auxílio, segundo as normas aprovadas pelo Conselho Federal, as realizações de natureza cultural visando ao profissional e à classe.

CAPÍTULO VI

Disposições Transitórias

Art. 24º. As pessoas físicas e jurídicas, que agirem em desacordo com o disposto nesta lei, aplicar-se-á a pena de multa, que variará de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor de referência prevista no art. 2º, do parágrafo único, da Lei

Parágrafo Único. Qualquer interessado poderá promover, perante os Conselhos Regionais de Teologia, a responsabilidade do faltoso, senso a este facultada a ampla defesa.

Art. 25º. A Carteira de Identidade Profissional de que trata o capítulo II somente será exigida após 180 (cento e oitenta) dias contados da instalação do respectivo Conselho Regional.

Art.26º. O primeiro Conselho Federal de Teologia será constituído pelo Ministro do Trabalho.

Parágrafo Único: Os primeiros Conselhos Regionais de Teologia depois de criados pelo Conselho federal, serão constituídos pelo Ministro do Trabalho, na forma em que dispuser o regimento desta Lei.

Art. 27º. O poder Executivo providenciara a expedição do regulamento desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias .

Art. 28º. Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Art. 29º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 7º e 10º da Lei

Distrito Federal, de Junho de 2002.

O Sistema

Um conselho Profissional e Serviço da Sociedade

Conhecendo o Sistema

Toda profissão regulamentada possui uma legislação e normas de funcionamento. No Brasil, para que leis que trata do exercício profissional sejam aplicadas, criaram-se os chamados Conselhos. Por ser o País uma federação, surgiram os Conselhos Federais e para cada estado, os Conselhos Regionais. O sistema CONFEA/CREAs regido pela Lei 5194, de 24.12.66. Portanto, o CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura Agronomia é uma autarquia federal, com sede em Brasília, que congrega todos os CREAs, inclusive o CREA-RJ, órgão que fiscaliza as profissões referentes à engenharia, arquitetura, geologia, geografia, meteorologia e agronomia no Estado do Rio de Janeiro.

Recursos que permitem a manutenção do Sistema

Os Conselhos Profissionais têm vida autônoma, ou seja, suas receitas são geradas em função dos produtos e serviços que prestam anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas de expedição de carteiras, ARTs, emolumentos sobre registros, vistos e outros procedimentos, multas, etc. Embora atuando em nome da Sociedade, prestando um Serviço Público Federal, o governo não aloca recursos para os Conselhos.

Organização política dos Conselhos

O Conselho é uma instituição composta pelo Presidente e os Conselheiros representantes das Entidades de Classe e Instituições de Ensino até 1991, o presidente era eleito pelos Conselheiros, em sessão plenária, a cada três anos. Com a promulgação da Lei 8195/91, a eleição passou a ser por voto direto e universal dos profissionais registrados e quites com o respectivo CREA. O mandato continua sendo de três anos, admitindo-se uma reeleição.

Composição do CREA-RJ

De acordo com o seu Regimento Interno, o CREA-RJ é composto da seguinte forma:

Presidente - Tem como atribuições principais, representar e dirigir política e administrativamente o Conselho e suas respectivas reuniões plenárias, dar posse aos Conselheiros e designar Inspetores.

Plenário - Composto pelo Presidente e pelos Conselheiros, reúne-se em geral uma vez por mês. Entre outras atribuições, estabelece a política geral dos CREAs, fiscaliza os atos do Presidente e

70

da Diretoria, cria Câmaras Especializadas, elege a Diretoria do Conselho, cria e extingue Comissões, julga e decide, em grau de recurso, diversos processos.

Diretoria - Oito (8) Diretores, com mandato de 1 (um) ano, auxiliam o Presidente na gestão do Conselho.

Câmaras Especializadas - Organismos que analisam e decidem (em primeira instância) sobre assuntos de fiscalização e infrações ao Código de Ética. Algumas das atividades desenvolvidas pelas Câmaras incluem apreciação e julgamento de pedidos de registro, infração à legislação e ao Código de Ética, decisão sobre assuntos de fiscalização e atribuições profissionais. O CREA-RJ, atualmente, conta com as seguintes Câmaras: Arquitetura, Agronomia, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Industrial e Geologia e Engenharia de Minas e Engenharia Química.

Comissões - Auxiliam o trabalho da Diretoria, do Plenário e das Câmaras e têm objetivos definidos pelo Plenário. Atualmente o CREA-RJ conta com 14 (quatorze) Comissões:

Comissões Permanentes

- Comissão de Licitação e Tomada de Contas
- Comissão de Atribuições
- Comissão de Estudos de Anteprojetos de Resolução e de Atos
- Comissão de Ética
- Comissão de Orçamento
- Comissão de Relação Externas e de Representações

Comissões Permanentes não Regimentais

- Comissão de Análise de Prevenção de Acidentes
- Comissão de Meio Ambiente
- Comissão Editorial
- Comissão de Ensino

Comissões Temporárias:

- Comissão de Regimento Interno
- Comissão de Registro das Entidades Classe e de Ensino e Renovação do Terço
- Comissão de Segurança do Trabalho
- Comissão de Defesa do Salário mínimo Profissional CODESP

Inspetoria - Considerando as dimensões do Estado do Rio de Janeiro e a necessidade de diminuir a distância entre o Conselho e o seu público, o CREA-RJ, multiplicou consideravelmente o número de inspetorias. Dessa forma, a atuação do CREA-RJ passa a ser mais abrangente, ágil e eficaz, tendo hoje 22 inspetorias e 52 inspetores eleitos em todo o estado.

LEI Nº 6.839 - 30 DE OUTUBRO DE 1980

Dispõe sobre registro de
empresas nas entidades
fiscalizadoras do exercício
de profissões.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Art. 2º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Figueiredo- Presidente da República

Murilo Macedo

LEI Nº.4.695 - DE 22 DE JUNHO DE 1965

Dispõe sobre a composição do Conselho Federal de Contabilidade e dão outras providências.

Art. 1º - O Conselho Federal de Contabilidade compõe-se de, no mínimo, 9 (nove) membros e igual número de suplentes, todos brasileiros profissionalmente habilitados na forma da legislação em vigor.

§ 1º - A eleição de seus membros e respectivos suplentes será feita por delegados-eleitores, um para cada Conselho Regional, por este designado em reunião especialmente convocada.

§ 2º - O Presidente será eleito pelo Conselho Federal dentre os seus membros, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito, condicionada sempre a duração do período presidencial à do respectivo mandato como conselheiro.

§ 3º A eleição se refere ao parágrafo 2º, far-se-á na primeira sessão imediata à posse do terço renovado.

Art. 2º - Ao Conselho Federal de Contabilidade compete fixar o valor das anuidades, taxas, emolumentos e multas, devidas pelos profissionais e pelas firmas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

H.Castelo Branco - Presidente da República

O INÍCIO DA CAMINHADA

A Revolução de 1930

O início do funcionamento

A Primeira República (1889-1930), não promoveu um aumento da participação popular no âmbito do sistema político. A presença das camadas médias na cena política só começou a ganhar alguma visibilidade no Brasil após a primeira guerra mundial. Foi quando fatores na mudança sócio-econômica, promovidas principalmente pela desvalorização do café e pelo crescimento industrial, os desgastes provocados pelas disputas oligárquicas nas sucessões presidenciais ensejaram movimentos que defendiam a ascensão de uma república verdadeiramente liberal. Em contraposição à chamada política do **café-com-leite**, reivindicaram-se eleições livres, constitucionais e plenas liberdades civis. Um indício dessa maior participação política foi a eleição de 1919. Na ocasião, **Rui Barbosa**, que já havia sido derrotado nas eleições de 1910 e 1914, decidiu realizar um protesto, apresentando-se como candidato. Obteve, sem qualquer apoio da máquina eleitoral, cerca de um terço dos votos, além de conseguir a vitória no Distrito Federal.

A Revolução de 1930 fez nascer um novo estado, que se distanciou do modelo oligárquico pelo caráter centralizador e pela maior autonomia. Ainda que fosse caracterizada pela heterogeneidade dos grupos comprometidos, que conseguiu aliar uma parcela das oligarquias regionais a um grupo de oficiais descontentes egressos do movimento tenista e intelectuais liberais e por uma troca da elite processada sem grandes rupturas, a revolução fez como determinava o **Decreto nº 19.408**, a ordem seria regida pelos estatutos votados pelo Instituto Advogados Brasileiros e aprovados pelo governo. O presidente do Instituto, Levi Carneiro, nomeou então uma comissão para elaboração de anteprojeto, formada por Moitinho Dória, presidente; Armando Vidal, relator; Edmundo de Miranda Jordão, Antônio Pereira Braga, Edgard Ribas Carneiro, Gabriel Bernardes e Gualter Ferreira. Coube ao próprio Levi Carneiro, desta vez como consultor-geral da República, emitir, em 15 de novembro de 1931, parecer sobre o projeto do primeiro Regulamento da Ordem dos Advogados, que foi aprovado pelo Decreto nº 20.784, de 14 de dezembro de 1931. O art. 4º do Regulamento previa a criação do Conselho Federal para o exercício das atribuições da Ordem em todo o território nacional. Grandes rupturas, a revolução fez emergir novas forças no cenário político. Foi o caso dos profissionais liberais e dos jovens políticos que, antes de 1930, formaram Aliança Liberal e articularam o Golpe de Estado como Getúlio Vargas, Osvaldo Aranha, Flores de Cunha, Lindolfo Collor e Francisco Campos, entre outros.

A criação da Ordem dos Advogados do Brasil

Foi nesse contexto, em sintonia com as aspirações de renovação e modernização do País, que se deu a criação da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo como personagem central a figura do então procurador-geral do Distrito Federal, André de Faria Pereira.

Logo depois de instalado o Governo Provisório, André de Faria Pereira expôs a Osvaldo Aranha, então Ministro da Justiça, a necessidade de modificar a Corte de Apelação, visando a normalização dos seus serviços e ao aumento da produtividade de seus julgamentos. Incumbido pelo ministro de organizar um projeto de decreto, o procurador-geral, há muito sócio do Instituto dos Advogados, incluiu o dispositivo do art. 17º, criando a Ordem dos Advogados. O êxito da iniciativa foi, segundo ele, um **milagre**.

A instituição da Ordem dos Advogados do Brasil ocorreu, então, quase um século após a fundação do Instituto dos Advogados, por força do art.17 do **Decreto nº 19.408**, de 18 de novembro de 1930, assinado por Getúlio Vargas, chefe do Governo Provisório, e referendado pelo ministro da Justiça Osvaldo Aranha.

Em virtude das dificuldades encontradas para implantar a Ordem em todo território nacional, o Decreto nº 22.266, de 28 de dezembro de 1932, adiou para 31 de março de 1933 a execução do Regulamento, inicialmente prevista para 1º de maio de 1932. E o **Decreto nº 22.478**, de 20 de fevereiro de 1933, aprovou e mandou consolidar com as modificações posteriores introduzidas pelos Decretos nº 21.592, de 1º de novembro de 1932 e nº 22.039, de 1º de novembro de 1932, os dispositivos regulamentares da Ordem dos Advogados do Brasil.

Instalação do Conselho Federal

O Conselho Federal da OAB funcionou primeiramente no prédio do Instituto dos Advogados Brasileiros. A primeira sessão preparatória foi realizada em 6 de março de 1933 e, 9 de Março, na segunda sessão preparatória, foi realizada a eleição da diretoria, sendo aclamados Levi Carneiro para a presidência e Atílio Vivácqua para a secretaria geral. Em sessão especial, nesse mesmo dia, houve a instalação solene do Conselho Federal, completando a aparelhagem da Ordem dos advogados do Brasil. O regimento interno do Conselho, fixando administrativa, foi aprovado em 13 de março de 1933.

Na solenidade de instalação da primeira sessão ordinária do Conselho Federal, ocorrida em 11 de agosto de 1933, Levi Carneiro referiu-se à etapa vencida pela instituição com brilhante **discurso**.

E sob a condução de Levi Carneiro e Atílio Vivácqua - que foram sucessivamente reeleitos e permaneceram à frente do Conselho Federal por três mandatos consecutivos, a Ordem dos Advogados foi consolidada. Suas ações concentraram-se, principalmente, nas tarefas de organização da instituição, como solução de problemas de interpretação do Estatuto, ordenamento das seções estaduais e elaboração do código de Ética.

O primeiro código de Ética profissional para os advogados, aspiração já antiga da classe, foi aprovado na sessão do Conselho Federal de 25 de julho de 1934, dando cumprimento ao preceituado no art. 84, inciso III, do regulamento da OAB, encerrando a discussão iniciada em 30 de maio de 1933.

JUSTIFICATIVA

O COTEB tem o Projeto de Lei que pretende fazer justiça à categoria dos teólogos regulamentando-lhes o exercício profissional. Os teólogos são profissionais responsáveis por estudos relativos a área de investigação teológica, bíblica, dogmática, moral, pastoral e pela propagação das doutrinas religiosas, através do ministério da religião nas escolas que a adotam em seus currículos.

A Teologia, ciência que não pertence a nenhuma doutrina.

Dogmática, remontada aos idos da Idade Media. As grandes universidades européias nasceram de cursos teológicos que foram a base da difusão dos demais cursos implantados subseqüentemente. As maiores universidades americanas também foram implantadas sob a influência dos fundamentos teológicos que lhes serviram de bases estruturais.

A História Universal registra marcantes atuações de personalidades que embasaram suas vidas no conhecimento teológico, a exemplo de Santo Agostinho, São Tomás de Aquino, Mahatma Gandhi, Madre Tereza de Calcutá, Leonardo Boff e outros.

Neste século, a profissão de Teólogo experimentou um acentuado desenvolvimento. As grandes transformações sociais fortalecem o papel da formação holística do homem, com evidente destaque para o crescimento espiritual, considerando fator de alta preponderância na busca do equilíbrio da humanidade. A atuação dos teólogos ganhou força, especialmente no que concerne ao ministério religioso.

Suas funções tornam-se, hoje, cada vez mais importante no âmbito social, cultural e educacional, não apenas na esfera preventiva, contribuindo para o fortalecimento familiar, para o combate à violência e ao uso das drogas, mas também como importante fator no tratamento terapêutico dos males motivados por essas mazelas que ameaçam e assustam a maioria das sociedades organizadas.

TEOLOGIA

Esboço:

- I. A Palavra e as Suas Definições.
- II. Caracterização Geral; Esboço Histórico.
- III. A Teologia e Os Filósofos
- IV. Limitações e Expectações.

A Palavra e as Suas Definições:

O termo teologia vem do grego "theos", "deus", e lógos, "estudo", "discurso", "raciocínio". Assim, essa palavra indica o estudo das coisas relativas a Deus, á sua natureza, obras e relações com os homens, etc. Uma definição léxica diz: "...um corpo de doutrinas acerca de Deus, incluindo seus atributos e relações com o homem especialmente, aquele corpo de doutrinas estabelecido por alguma igreja ou grupo de religiosos em

particular". (WA) . Essa é uma definição restrita. Mas esse vocábulo também é usado em um sentido mais geral: ! O estudo da religião, que culmina em uma síntese ou filosofia da religião, além disso, uma pesquisa crítica da religião, especialmente da religião cristã". (WA).

Definições e Usos Históricos:

1. **No grego Clássico.** Uma explicação acerca os deuses e seus atos, lendários e filosóficos.
2. **No Estoicismo** . Relatos míticos sobre os deuses,; idéias naturais (racionalis) a respeito dos deuses e de questões espirituais; a religião civil no que diz respeito aos deuses, aos ritos e às cerimônias religiosas.
3. **No Cristianismo Patrístico.** Temos ai, essencialmente, uma teologia bíblica, incluindo aquilo que a Bíblia diz sobre Deus e seus atos. Mas vários dos pais da igreja adicionaram algum material oriundo dos melhores aspectos da filosofia grega, conforme se vê nos escritos de Platão, de tal modo que até termos platônicos firmados usados para exprimir nações cristãs e bíblicas.
4. **Teologia Bíblica.** A teologia depende tanto da Bíblia que essa expressão, em muitos círculos, acabou significando as próprias Escrituras.
5. **Nos Escritos de Abelardo.** Ele empregava a palavra para indicar o estudo filosófico das doutrinas cristãs.
6. **Após Abelardo.** Nesse tempo, a expressão passou a indicar o estudo acadêmico das escrituras e a respeito de Deus. E a Teologia tornou-se a rainha das ciências, investida de suprema importância nas universidades da Europa e do Oriente Próximo e Médio. Homens da envergadura de Tomas de Aquino escreveram grossos volumes de teologia, que jamais perderam sua atração sobre as mentes.
7. **Como Unificação do Conhecimento.** Os chamados pais da igreja, e então os teólogos da Idade Média, enfatizaram a unidade da verdade e do conhecimento, dando a entender que todos os assuntos de estudo, incluindo as ciências, são ramos da teologia, visto que todas essas disciplinas de algum modo falam sobre os atos e as manifestações de Deus. Em tudo descobriríamos a mente de Deus, tanto na matemática como em qualquer outra matéria de estudo.
8. **Teologia como Termo Genérico.** No uso Moderno, o termo veio a indicar certo numero de disciplinas inter-relacionadas, como a teologia dogmática (sistemática), a teologia bíblica, a teologia moral, etc.
9. **Para a Mente Religiosa.** A teologia, segundo esse ponto de vista, abrange todo e qualquer outro conhecimento, dirigindo-o para sua verdadeira finalidade.

II - Caracterização Geral; Esboço Histórico

1. Na primeira sessão deste artigo, a Palavra e Suas Definições, apresentamos ao leitor um certo aspecto como se pode falar, de modo geral, sobre teologia.

2. Esboço Histórico:

- a) Quanto à natureza geral da teologia do Antigo Testamento e sua influência sobre o Novo Testamento, ver Teologia do Antigo Testamento.
- b) O período helenista foi importante para a teologia que veio repousar no Novo Testamento. Os livros pseudepígrafos, produzidos durante esse período, foram um importante elemento na formação dessa teologia. Ver sobre Livros pseudepígrafos e sobre o Enoque Etíope. Ver também Teologia Bíblica, que presta informações sobre a base bíblica da teologia.
- c) O Novo Testamento não se desenvolveu em um vácuo. Mas no mesmo há um tremendo avanço nas idéias teológicas, nas revelações, dentro dos escritos apostólicos. Vê sobre Teologia do Novo Testamento, bem como os artigos ali mencionados. Os elementos mais decisivos do Novo Testamento são os evangelhos sinópticos, e os escritos de Paulo e João.
- d) A Teologia Patrística. Ver os artigos intitulados Pais Antenícenos e Pais Apostólicos aborda, especificamente, a teologia deles. O período coberto pela teologia patrística começa imediatamente com os discípulos dos apóstolos até os séculos VII e VIII d.C., embora alguns abreviem mais ainda nesse período. O período patrístico foi um tempo de definições. Embora esses pais estivessem trabalhando com base na Bíblia, como sua principal fonte informativa, contando com as filosofias estoíca e platônica como suas fontes secundárias, eles não se mostraram unânimes em tudo. Nem mesmo certas doutrinas cardeais, como as doutrinas de Cristo e a deidade, foram interpretadas de maneira unânime e uniforme. De fato, foi somente já no século IV d.C. que os credos emitidos pelos concílios puderam produzir uma "ortodoxia" mediante a qual foi possível julgar a boa variedade de pontos de vista então existentes. Havia várias tendências teológicas, como a platonização efetuada por pais gregos, como Justino Mártir, Irineu, e, especialmente, os alexandrinos como Clemente e Orígenes, e daí ao antiintelectualismo extremo (com a absoluta rejeição conseqüente da filosofia) de Tertuliano. Foi principalmente o gnosticismo que provocou a obra dos apologetas. Ver sobre Apologetas (Apologetas).
Devemos ao Credo Niceno e a Definição calcedoniana algumas das melhores produções patrísticas, pertencentes principalmente a Atanásio e aos Capadóciolos, os Três; e Pais Capadóciolos da Igreja. Foi então que Pelágio levantou a questão da relação entre o livre-arbitrio humano e o determinismo divino. Seu grande opositor foi Agostinho. O donatismo (vide) apresentou um outro desafio à unidade da igreja, tanto à doutrina como à organização. Devemos observar que a ortodoxia (vide) foi sendo definida pelos pais da igreja, em um processo que ocupou muitos séculos. Quanto a outras informações sobre esse período, ver artigos sobre os nomes dos pais mencionados acima, a respeito dos quais oferecemos verbetes distintos..

- e) Teologia "Filosofia do Escolasticismo." Ver o artigo detalhado sobre Escolasticismo. Não queremos reiterar detalhes aqui. A era patristica foi seguida por um certo período de inércia intelectual, vinculada as invasões dos bárbaros e as agitações políticas, tanto no Oriente como ocidente. Houve alguns poucos e isolados eruditos, como Bede e Alcuíno; mas foi somente após o período medieval que houve nova explosão de atividades teológicas. Esse reacendimento, foi estimulado, pelo menos até certo ponto, pela redescoberta do pensamento dos filósofos gregos, principalmente Aristóteles e Platão. A educação tornou-se apanágio da igreja organizada, e os escolásticos, teólogos-filósofos, foram os principais agentes na transmissão de conhecimentos. Com Abelardo encontramos o início de um movimento na direção de uma maior racionalização da teologia; e Anselmo legou-nos uma orientação mais bíblica da teologia. Tomás de Aquino um dos maiores filósofos-teólogos de todos os tempos, procurou reconciliar a filosofia a fé religiosa. Ele usava Aristóteles, primariamente (mas também Platão), para explicar as doutrinas cristãs. Várias sínteses foram assim produzidas, dependendo dos filósofos envolvidos. Esse período caracterizou-se pela cristalização de várias típicas doutrinas católicas romanas, as quais, embora ensinadas desde bem antes, agora eram confirmadas formando um rígido sistema. As doutrinas mais importantes que foram assim confirmadas foram aquelas acerca da pessoa e importância de Maria (ver Mariolatria e Mariologia): da regeneração batismal; do sacramentalismo, da penitencia, do purgatório e da transubstanciação. Temos apresentado artigos separados sobre cada uma dessas questões.
- f) Reforma Protestante. O artigo sobre esse assunto fornece amplas informações ao leitor, pelo que aqui traço a noção mais geral possível. A Reforma Protestante foi uma espécie de movimento de volta a Bíblia, dentro da igreja Ocidental. A igreja ortodoxa Oriental já se havia separado do Ocidente no ano de 1054, defendendo certas doutrinas distintivas sobre algumas questões. Aí pelo meados do século XV d.C, o escolasticismo já havia perdido seu primeiro impulso, e seus pensadores principais tinham ficado no passado. As doutrinas que paulatinamente tinham sido formadas pelos escolásticos se haviam distanciado cada vez mais de Agostinho, o qual pode ser reputado como o pai da teologia-filosofia ocidental. Martinho Lutero, um monge agostiniano, ia-se irritando com as interpretações e excessos que, para ele, contradiziam a Bíblia. Isso posto, o que ele procurou fazer, em sua essência, foi fazer parte da igreja organizada voltar a Agostinho. Mas Agostinho preservou suas idéias ocidentais quanto a várias questões importantes sobre como o homem nasce, vive por breve tempo, morre e então é julgado. Em outras palavras, o modo linear de viver e de receber oportunidades era parte de sua teologia. Nessa linha há instantes marcantes; nascimento, vida, morte e julgamento. A igreja Oriental, em contraste com isso, preferia uma interpretação circular. De acordo com a mesma, não há pontos de estagnação. Assim, a alma seria preexistente, não havendo algum ponto, dentro do tempo, que assinala quando ela começou. A alma parte para o mundo

intermediário, após a morte, e o após-túmulo provê uma contínua oportunidade de salvação, e não somente a vida terrena. Em um círculo não há ponto terminal. Contudo, alguns dizem que a segunda vinda de Cristo é esse ponto. No entanto, Lutero, tal como outros reformadores, de modo geral, deram prosseguimento à interpretação linear. E assim, até onde posso ver as coisas, sacrificaram o discernimento dos cristãos orientais, com seu evangelho mais otimista. Seja como for, a Reforma Protestante combateu abusos insuportáveis, e devolveu a Bíblia à igreja. Somente então foram bem disseminadas as traduções da Bíblia, embora alguns poucos antigos tradutores, como Wycliffe (cerca de 1320-1384), tivessem vertido a Bíblia antiga para o inglês. Mas, juntamente com o movimento de volta a Bíblia, houve a infestação de certo intelectualismo. E a reforma Protestante, com sua insistência sobre a individualidade e com seus ataques à centralização da autoridade, tornou-se progenitora de uma grande fragmentação, conforme hoje se vê na igreja Ocidental, cada vez mais ativa. Intermináveis credos foram criados por intermináveis seitas. Na maioria das vezes, não há qualquer motivo para explicar o porquê de alguma outra divisão.

- g) A Teologia Moderna. O período pós-Reforma produziu todas as divisões desencadeadas pelas agitações do século XIX que surgiram o Liberalismo (vide) e a teologia crítica. Ver sobre crítica da Bíblia. O liberalismo extremado provocou a reação da Neo-ortodoxia (acerca de cujo movimento apresentei um pormenorizado artigo). Nos círculos evangélicos, o neo-evangelicalismo promove uma espécie de posição intermediária entre o liberalismo e o fundamentalismo. Ver os artigos chamados Neo-Evangelicalismo e Fundamentalismo. Dentro da igreja Católica Romana, por sua vez, tem prevalecido o neo-escolasticismo (vide), embora também exista uma ala liberal católica romana.

Ver sobre Liberalismo Católico. Mas recentemente, e de uma maneira que parecia incrível, a chamada Teologia da Liberação (vide) tem conseguido muitos adeptos no catolicismo romano e até entre denominações protestantes.

Esse último movimento busca uma espécie de síntese com a filosofia marxista. Quanto a natureza das modernas igrejas protestantes e evangélicas, ver o artigo Protestantismo.

- 3. Tipos de Teologia. Poderíamos dividir os estudos teológicos nos seguintes ramos:
 - a) Teologia Bíblica (vide). Ali a Bíblia é, virtualmente, a única fonte informativa; e mesmo quando há apelo a outras fontes, elas são avaliadas através da Bíblia. As doutrinas Bíblicas são sistematicamente classificadas.
 - b) Teologia Dogmática (também conhecida por Teologia Sistemática, vide). As denominações protestantes e evangélicas produzem seus próprios credos sistematizados. Doutrinas que a bíblia meramente sugere (ali a Bíblia continua sendo a principal, embora não a única fonte informativa, exceto no liberalismo) são promovidas à posição de doutrinas explícitas. Procura-se fazer os mais completos estudos sobre ensinamentos bíblicos como a Trindade, a encarnação, a expiação, a igreja, as ordenanças, as últimas coisas, etc. A teologia sistemática por muitas vezes vai além daquilo que a Bíblia ensina; e meras implicações bíblicas já se tornam ali dogmas rígidos. Acresça-se que a

teologia sistemática tem o mau hábito de deixar de fora toda idéia que não se ajusta ao seu sistema particular, ou então distorce essas idéias, mediante dúbias interpretações (mesmo quando a Bíblia ensina claramente de outro modo). Tudo isso para que o sistema criado possa ter continuidade. Todas as teologias sistemáticas limitam os ensinamentos bíblicos, forçando-os a entrar em moldes apertados e incompletos. Essas teologias não reconhecem que a Bíblia é mais heterogênea do que estão dispostos a admitir, e que as Escrituras são mais vastas que as teologias sistemáticas são capazes de abarcar. Se é veraz a declaração que diz:

“As denominações começam no Novo Testamento”, também expressa uma verdade, o fato de que todas essas denominações ignoram ou distorcem do Novo Testamento, na ânsia de conseguirem algum sistema homogêneo. Apesar das fraquezas, porém, as teologias sistemáticas contribuem para o nosso conhecimento, mediante a organização dos pensamentos teológicos e o bom desenvolvimento dos mesmos. Merecem nossa atenção e estudo, mas não devem ser usadas como rígidos padrões de aquilatação.

- c) Teologia Moral (vide). Os cristãos preferem-na chamara de ética cristã. Está em pauta a conduta cristã ideal. Até bem dentro dos tempos modernos, a Bíblia era o principal, ou mesmo o único manual de conduta. Mas atualmente os filósofos-teólogos preferem apelar para outras fontes, algumas vezes vantajosas, mas outras vezes com prejuízo.
 - d) Teologia Pastoral (vide). A teologia pastoral consiste em instruções aos ministros das igrejas locais, acerca de como deverão tratar com a sua gente. Em certo sentido, é a ciência da cura das almas. No seu sentido prático, a teologia pastoral aborda os ritos, os cultos e as expressões religiosas práticas. Essa teologia ocupa-se da disciplina, do treinamento, da educação e da aplicação do Evangelho às pessoas, e isso de maneira prática.
 - e) Teologia Mística. Ver sobre o Misticismo. Essa é a teologia que estuda acerca de como a alma pode ter acesso direto e comunhão com Deus, mediante experiências místicas. E isso de maneira internalizada, como nas visões, nas profecias ou na iluminação, ou de maneira subjetiva, como na intuição.
 - f) Teologia Litúrgica. Essa é a teologia que aborda as formas de adoração, e de que modo essas formas devem ser praticadas nas igrejas locais.
 - g) Teologia Filosófica. Aí a filosofia é empregada a fim de examinar, organizar e explicar melhor a teologia.
A realidade é examinada filosoficamente. Deus aparece como parte dessa realidade, como também a alma. Ver sobre Filosofia da Religião. Ver também Filosofia e a Fé Religiosa.
 - h) Outras teologias possíveis são a lei canônica, a história da teologia, a história do dogma, embora usualmente não sejam consideradas teológicas.
4. Alcance e Conteúdo da Teologia. A natureza geral desse alcance e conteúdo pode ser compreendida, se revisarmos os tipos de teologia, conforme demos no terceiro ponto. No artigo chamado Teologia Sistemática, provi informações detalhadas sobre os tipos de coisas que a teologia examina. A teologia ou ciência que trata de Deus, de sua natureza e atributos e de suas relações com o homem e com o Universo. Isso posto, a teologia perscruta todos os aspectos da metafísica: a teologia propriamente

dita (o estudo de Deus); e a antropologia (o estudo do homem); a cosmologia (o estudo do universo).

IV. A Teologia e os Filósofos

Pano de fundo. A teologia, como estudo dos deuses, estava pesadamente envolvida com as relações místicas, o que se evidencia claramente nos escritos de Homero e Hesíodo.

1. Platão (mestre de Aristóteles) contava com uma elaborada teologia, onde as Idéias ou Formas, as realidades espirituais básicas, recebiam os atributos que conferimos a Deus; e, em seu diálogo, Leis, essas idéias foram substituídas pela simples palavra grega theós, "deus".
2. Aristóteles faz da teologia uma disciplina filosófica séria, e as idéias divinas, como ser Impulsionador Não-Movido, faziam parte de seus estudos de metafísica, ou seja, a seção de seus escritos que aparece "após a física". Seu estudo sobre as causas lançou a base para o argumento teleológico em favor da existência de Deus.
3. Filo Judeu (vide) empregou o platonismo como sua teologia, provendo-lhe informações adicionais com base em conceitos veterotestamentários, que procurou conjugar com as idéias de Platão. Ele falava de um deus transcendental que nossa linguagem não é capaz de expressar, a não ser negativamente, ou seja, Deus não é isto. Ele lançou mão da doutrina do Logos, a fim de aproximar Deus dos homens. Em seus escritos, o Logos é apenas uma força impessoal; mas, outras vezes é "o anjo de Senhor", a divindade personificada.
4. No cristianismo, a filosofia foi utilizada por alguns dos principais pais da igreja, como Justino Mártir, Irineu, Clemente, Orígenes de Alexandra e Agostinho. Assim, a filosofia veio a torna-se serva da teologia. Os apologistas cristãos defendiam o cristianismo utilizando-se de argumentos filosóficos (excetuando-se Tertuliano), em seus ataques ao paganismo e ao gnosticismo. Argumentos filosóficos foram usados em conexão com as tentativas de definir questões teológicas. Vê-se isso na fórmula do homoousios, na fórmula do credo niceno, como também em sua modificação, as explicações sobre o adjetivo homoiousios. No primeiro caso argumentava-se que Cristo é "da mesma natureza" que Deus Pai; e no segundo caso, que Ele é de "natureza semelhante" a Deus Pai. Assim, a filosofia mostrou-se ativa em todos os primeiros concílios eclesiásticos e nos escritos de grande maioria dos pais da Igreja, esforçando-se eles por definir melhor as doutrinas do cristianismo.
5. O Pseudo-Dionísio (vide) criou várias abordagens á teologia: a. abordagem positiva (aquela que repousa sobre as Escrituras); b. a abordagem negativa (só podemos conhecer Deus afirmando aquilo que Ele não é); c. a abordagem superlativa (a visão neoplâtonica de que Deus é o superlativo de todas as idéias, estados e virtudes); d. a abordagem mística (a mais elevada e produtiva forma de teologia, que conta com o poder impulsionador do Espírito Santo).
6. Anselmo (vide) outorgou-nos o Argumento Ontológico (vide), além de importantes estudos sobre a expiação; Hugo de São Vitor (vide), Pedro Lombardo (vide) e o quarto concílio laterano(1215) desenvolveram as doutrinas sacramentalistas. Desarte, a doutrina Católica romana típica estava em plena formação.
7. Maimônides (vide) aplicou noções aristotélicas à fé dos hebreus, além de abordar os problemas relativos à teologia, positiva e negativa, e, de modo geral, procurou desenvolver os conceitos de Deus, a moralidade e a própria teologia.
8. A Summa Theologica (vide) de Tomás de Aquino (vide) foi o ponto culminante do movimento de pensamento que tivera começo com os apologistas. Tomás de

Aquino proveu um estudo exaustivo sobre a doutrina cristã, tendo-se utilizado de Aristóteles quanto as demais de suas definições. Desse modo, a teologia católica romana estava em plena inflorescência, executando alguns pontos, que só surgiram mais tarde. A filosofia de Tomás de Aquino tornou-se a posição oficial da Igreja Católica Romana para abordar filosoficamente a fé cristã.

9. Tomás de Aquino distinguia criteriosamente as duas abordagens à teologia: a natural (teologia natural; vide) e a revelada (aquela que está alicerçada sobre as revelações bíblicas). Na primeira, opera a razão, na segunda, a fé aceita dogmas inalcançáveis para a razão. Ele pensava que ambas as abordagens são necessárias e boas não necessariamente, em conflito. Por outra parte, Guilherme de Ockham (vide) pensava que a fé religiosa deve estribar-se inteiramente sobre a revelação. E também julgava que, necessariamente, a teologia deve ser independente da razão e da ciência. Em seu modo de pensar, pois, a filosofia, apesar de ser uma atividade legítima, não deveria ser mesclada com a teologia.
10. A teologia protestante, foi essencialmente escudada na revelação, e não nos raciocínios da filosofia. Um aspecto exagerado dessa atitude foi e continua sendo o antiintelectualismo (vide). O Protestantismo também minimizou a influencia das tradições das decisões dos concílios, a fim de dizermos sobre a autoridade papal para determinar doutrinas.
11. Suarez confiava que a filosofia é útil para examinarmos as crenças e os dogmas teológicos, dizendo que quando isso é feito de modo correto, alcança-se uma "unidade superior" da fé cristã. Em outras palavras, a teologia requer um exame crítico. Nossa fé não dispensa exame.
12. A teologia da crise (vide) e a teologia dialética (vide) tiveram suas origens na noção de Kierkegaard de que se faz mister um salto de fé a fim de atingirmos o nível do cristianismo; e que a filosofia, apesar de útil, fracassa nesse ponto. Essa maneira de encarar a teologia foi desenvolvida por Karl Barth; e o artigo sobre a Neo-Ortodoxia expõe de modo completo essa atitude mental. Emil Brunner (vide) foi importante expositor desses pontos de vista.
13. Paul Tilich (vide) afirmava que a filosofia e a fé religiosa são atividades recíprocas. Mas, ainda segundo ele, as verdades realmente grandes e elevadas estão fora do alcance ambas. Portanto, sempre houve e sempre haverá uma inquirição pela Verdade última. A própria revelação apenas estenderia a mão na direção da Verdade.
14. A Teologia Radical foi um desenvolvimento da década de 1960, com uma absurda afirmação da "morte de Deus". A Teologia é a mais alta de todas as ciências, e muitas abordagens a mesma fazem-se necessárias. Uma única fonte informativa nunca é suficiente quando estão em pauta questões complexas. Isso posto, todas as portas e janelas deveriam ser abertas. Algumas vezes, somos beneficiados mediante esse método, das maneiras mais inesperadas. A filosofia é uma abordagem auxiliar. Nenhuma única fonte informativa é suficiente por si mesma.

V. Limitações e Expectações

A filosofia tem-nos ensinado a dificuldade em que os homens experimentam quando procuram definir grandes questões como o amor, a amizade, a bondade, a verdade etc. Até a simples palavra fogo pode dar-nos maiores dificuldades do que geralmente antecipamos, se a quisermos definir de tal modo que todos se satisfaçam com a definição. E muito maior é a dificuldade quando tentamos entender a teologia, o "estudo de Deus", o mais sublime de

todos os assuntos. Todas as nossas alegadas teologias são (pelo menos em boa dose), humanologias, porquanto descrevemos Deus conferindo valores absolutos ao homem. Assim, pensamos que Deus é como um grande papa; ou como o maior de todos os bispos; e assim; acabamos injetando nossa ignorância e nossas distorcidas interpretações nas Escrituras. Temos tão pouco genuíno contato com o Espírito de Deus que o nosso real conhecimento de Deus sofre tremendamente. Muitos homens idolatram os Livros Sagrados (bibliolatria;vide), e fazem Deus estagnar com suas declarações sábio-estúpidas. A comunhão mística com o Senhor é o melhor de todos os mestres acerca de Deus; e, no entanto, alguns homens, em seu intelectualismo e em seus preconceitos antimísticos, que chegam a condenar qualquer tipo de experiência mística , mesmo aquele tipo ensinado na Bíblia. Ver sobre Misticismo.

O próprio vocábulo teologia deveria despertar-nos a mente, é perfeitamente obvio, para qualquer pessoa pensante, que há grandes mistérios a ser investigados, e que muita coisa que dizemos a respeito de Deus erra por omissão. Quando criticamos certos conceitos sobre Deus, como aquele que faz Dele o Grande Destruidor Cósmico, somos acusados de blasfêmia. Porém é possível alguém blasfemar de algum conceito de deus, sem tornar-se culpado de blasfêmia contra o próprio Deus. Nosso conhecimento acerca de como Deus é vem se desenvolvendo através dos séculos. O Novo Testamento tem um melhor conceito de deus do que o Antigo Testamento, e não há razão alguma para supormos que nossos conceitos de Deus não possam chegar, algum dia a ultrapassar o que diz o próprio Novo testamento, quando for da vontade do Espírito Santo de deus que isso se torne uma realidade. De fato, isso terá de suceder finalmente, nem que seja do outro lado da existência, porquanto nosso conhecimento de Deus é confessadamente irrisório.os homens, porem, gostam de estagnar Deus, encerrando-O em uma caixa. Essa atividade limitadora nada tem a ver com a verdade.

Tão somente provê conforto mental aos que assim fazem.

O apóstolo Paulo falou sobre grandes mistérios (ver I Cor.1:12) que ainda não foram revelados; e isso permanece de pé, a despeito de haver-se completado o Novo Testamento. Paulo asseverou que grandes revelações aguardam por nós (ver I Cor.13:12). Mas alguns, de forma muito ridícula pensam que o fato do término do cânon das Escrituras solucionou todos os problemas de conhecimento. O apóstolo, na verdade, estava falando acerca da parousia (vide), bem como das novas revelações que aquele evento (ou melhor, que aquela série de eventos) poderá haverá de trazer-nos.

Visto que todos os sistemas e todas as denominações são mistura do que é bom e do que é ruim, do verdadeiro e do falso, a tolerância (vide) deveria ser a atitude e o procedimento básico de todos os crentes. E os verdadeiramente espirituais irão até além da tolerância, pois passarão á apreciação e chegarão ao amor.(AMB BENT C E F IB ID MM PR).

TEOLOGIA ALÉM DA TEMPESTADE

Ilustrada por meio de uma Parábola – Visão

Certa noite , estava eu sentado em casa, lendo um jornal. De súbito, o céu e o interior da casa foram iluminados por um poderoso relâmpago. Por alguns segundos, a noite ficou igual ao dia. Logo em seguida ribombou o trovão, que foi tão potente que a casa estremeceu, como que sacudida por um terremoto. Caiu então uma tempestade violentíssima, que julguei ser um tufão incomparável. E foi somente quando me

vi fora de casa, sacudido pela tempestade, que compreendi que eu estava tendo uma visão e não uma experiência real. Eu contemplava, atônito, toda aquela violência; e, então, uma iluminação interior informou-me que tudo aquilo representava o julgamento.

O temporal desconhecia limites em sua violência, e eu podia ver que sua fúria queimava toda imundícia, e suas águas estavam limpando a terra inteira. Foi-me dado a perceber a agonia das pessoas mal preparadas, que a tempestade surpreendera; e, em meio aos acontecimentos, eu mesmo me sentia desesperado, como se a tempestade nunca fosse ter fim.

Aos poucos, porem, a tempestade se foi dissipando pela força de sua própria violência. A chuva foi ficando mais leve, e o céu se aclarou. Olhei para a superfície da terra, e vi que estava limpa. aos poucos, plantas e flores foram crescendo, e pessoas felizes apareceram na cena.

E, então, ima iluminação interior informou-me que, sem aquela tempestade, não teria havido renovação.

Minha mente começou a fazer comparações. Entendi a similaridade entre aquela tempestade com a filosofia pessimista do existencialismo ateu. Também percebi que as experiências com os alucinógenos produzem estados mentais que sugerem as pessoas o terror de uma tempestade. E também entendi que há um estado para além daquela condição tenebrosa. Vi que o temporal do julgamento é algo indispensável para que haja um trabalho de restauração.e, finalmente, também compreendi que uma vez terminada a obra da procela, o produto final será glorioso.

Quero falar com toda clareza. O julgamento é uma realidade. Algumas filosofias entendem, intuitivamente, essa realidade, tornando-se reflexos da mesma.

Experiências negativas com os entorpecentes também despertam aquela parte da mente que reconhece a realidade do julgamento, e refletem a mesma. Porém, nem essas filosofias e nem essas experiências mostram o capítulo final do destino humano. O julgamento é uma realidade, embora intermediaria, e não final. Para alem do juízo haverá uma outra condição. Esse outro estado será glorioso, e dependerá, em parte do trabalho do julgamento, pra tornar-se uma realidade.

Existe uma Teologia Para além da Tempestade.

Infelizmente, muitas religiões fazem **estacar** o destino humano dentro da tempestade, incapazes de divisar, para além disso, o dia glorioso que nascerá em seguida. Assim, elas não entendem a própria razão do julgamento.

Felizmente, a tradição mística, de um modo geral, vê para além do temporal. Certos segmentos da igreja cristã também participam dessa visão, pelo menos parcialmente, especialmente os pais gregos, a igreja Oriental e os anglicanos.

A igreja Ocidental (a igreja Católica Romana e suas "filhas errantes", as igrejas protestantes e evangélicas) ensina uma teologia pessimista sobre o julgamento, deixando os homens em meio ao temporal. Essa teologia, porem, é míope, ignorando o Mistério da Vontade de Deus (vide), que transparece em Efésios 1:9,10. esse é o nosso melhor texto acerca do que Deus tenciona fazer, finalmente.

Ver também o artigo intitulado Restauração. Os não-remidos serão "restaurados", e isso envolverá uma gloriosa obra secundária de Cristo. Porém, mister é ajuntar que os restaurados não chegarão a participar da natureza divina, o alvo mesmo da redenção dos eleitos (ver Pedro 1:4; Rom. 8;28; II cor. 3:18). Nesse sentido, o julgamento será eterno, porquanto haverá uma privação. Mas, por outro lado, é errôneo encarar o julgamento somente como se fosse uma retribuição. O julgamento também será remedial, fará parte

daquilo que Deus faz visando beneficio dos não-remidos. Sim, há uma teologia para alem da tempestade. Infelizmente, como já dissemos, há uma boa parte da igreja cristã que deixa os homens na tempestade.

Para eles, essa tempestade será somente destruidora. Sua água e seu fogo, conforme concebem, não purificarão e nem limparão. Mas a verdade é que a tempestade será o limiar da introdução de um Novo Dia.

TEOLOGIA ALEXANDRINA

Ver sobre **Alexandria, Teologia de**

TEOLOGIA APOFÁTICA

é a confissão teológica na qual reconhecemos que Deus está acima de todas as categorias e descrições humanas, e que Sua real substância e descrição são transcendentais.

Ele transcende à afirmação e à negação, não podendo ser atingido mediante a força do intelecto. Só pode ser atingido mediante o êxtase de amor, onde a união com Deus e a deificação têm lugar. Dionísio, o pseudo-areopagita (ver o artigo a respeito) (cerca de 500 d.C), provavelmente foi quem cunhou o termo. É usado em contraste com TEOLOGIA CATAFÁTICA, que afirma o que pode ser afirmativamente predicado a Deus. Isso envolve as descrições normais da natureza e dos atributos de Deus, além das nossas doutrinas dos lugares celestiais, dos anjos e das declarações intelectuais e simbólicas.

TEOLOGIA ASCÉTICA

A teologia ascética diz respeito à vida cristã, desde seus primórdios até os primeiros estágios da contemplação, para a qual é uma preparação. É uma análise sistemática da vida da graça, sob o Espírito, em termos de disciplinas. Procura encorajar os crentes a purificar-se de toda a auto-referencia.

Seus três aspectos principais são: 1. O caminho do expurgo: o individuo tenta livrar-se do egoísmo e dos desejos pessoais. 2. O caminho da Iluminação: o individuo, uma vez liberto do "eu", tenta confirmar-se segundo a imagem de Cristo, mediante a contemplação de Sua pessoa e a prática de todas as virtudes. 3. O caminho da unificação: O individuo tenta tomar consciência de sua união com Deus. Nesse ponto, a teologia ascética mescla-se com a teologia mística (ver o artigo). (C).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

URGENTE

OFICIO
082327.2003-42

DATA/HORA ABERTURA
18/11/2003 10:25:52

INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

RESUMO DO DOCUMENTO:

MANIFESTAÇÃO SOBRE O OFÍCIO Nº 500/03-SAJ, DE
28/10/2003.

EXPRESSÃO-CHAVE: MANIFESTACAO

PROCEDÊNCIA: PR-SAJ

PRIMEIRA MOVIMENTAÇÃO

ORIGEM
GM/DDI/PROT

DESTINO
GM/ASSESSORIA

DATA
18/11/2003

Do En. Xavier,
com a urgência que o
caso requer.

Em 18.11.03


Maristela Seixas Dourado
Assessora
MEC/GM

Ofício nº 539/03 - SAJ

Em 14 de novembro de 2003.

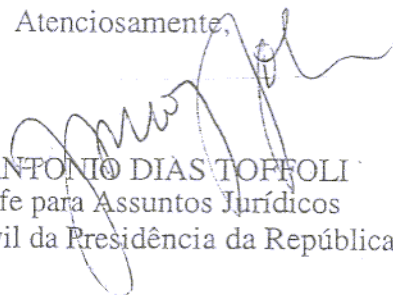
Ao Senhor
MARCELO AGUIAR DOS SANTOS
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Educação
BRASÍLIA - DF

Assunto: Manifestação sobre o Ofício nº 500/03 - SAJ, de 28 de outubro de 2003.

Senhor Chefe de Gabinete,

Reporto-me ao Ofício nº 500/03 - SAJ, de 28 de outubro de 2003 (cópia anexa), para encarecer de Vossa Senhoria manifestação a respeito do que ali se contém, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO DIAS TOPFOLI
Subchefe para Assuntos Jurídicos
da Casa Civil da Presidência da República

POC

Ofício nº 500/03 - SAJ

Em 28 de outubro de 2003.


Ao Senhor
MARCELO AGUIAR DOS SANTOS SÁ
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Educação
BRASÍLIA - DF

Assunto: Conselho de Teólogos do Brasil.

Senhor Chefe de Gabinete,

Encaminho a Vossa Senhoria proposta formulada pelo Conselho de Teólogos do Brasil que visa restabelecer os interesses profissionais da categoria, tendo em vista os termos da Nota SAJ nº 2526/2003-DMAA, desta Subchefia.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI
Subchefe para Assuntos Jurídicos
da Casa Civil da Presidência da República

Recebido na POC
As 07:00 horas
no dia 30/10/03
Valdecir Oliveira Costa
Especialista/CEDEC
Tel. 1203496 - (061) 411-2487



Ministério da Educação

SIDOC - Sistema de Informações de Documentos

Espelho do Cadastro

SE - Secretaria Executiva

SAA - Subsecretaria de Assuntos Administrativos

CDI - Coordenação de Documentação e Informação

Impresso em 18.11.2003

077376/2003-63

Cadastramento: 31/10/2003 10:14:11

Órgão de Origem: GM/DDI/PROT

Situação Atual: TRAMITE

Órgão Atual: GM/ASSESSORIA2

Data: 03/11/2003

Motivo: EXAME E PARECER

Prioridade: NORMAL

Origem

Procedência: PR/SAJ-CASA CIVIL

Interessado: JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

Documento: OFICIO

Número: 500

Data: 28/10/2003

Endereçamento Procedência

Endereço:

Bairro:

Cidade: BSB

UF: DF CEP:

País: Brasil

Telefone(s):

FAX:

E-mail:

Caixa Postal:

TELEX:

Resumo do Documento

ENCAMINHA PROPOSTA DO CONSELHO DE TEÓLOGOS DO BRASIL (DOC. ANEXO).

Expressão-Chave

ENCAMINHAMENTO

Dados do Interessado

Documento:

Número:

Anexador / Vinculador - Anexos / Vinculados

Anexos:

Vinculados:

Dados de arquivamento / Microfilmagem

Estante:

Caixa:

Despacho Atual

Histórico de Movimentações

Atualizado em: 03/11/2003

Por: MEC/PEDROFILHO



Ministério da Educação

SIDOC - Sistema de Informações de Documentos

Espelho do Cadastro

SE - Secretaria Executiva

SAA - Subsecretaria de Assuntos Administrativos

CDI - Coordenação de Documentação e Informação

Impresso em 18.11.2003

Órgão	Data	Situação	Motivo	Prioridade	Recebimento	Nº Guia
GM/DDI/PROT	31/10/2003	CADASTRADO	CADASTRAMENTO	NORMAL	31/10/2003	20031031101411
GM/ASSESSORIA	31/10/2003	TRAMITE	EXAME E PARECER	NORMAL	03/11/2003	20031103201413
GM/ASSESSORIA2	03/11/2003	TRAMITE	EXAME E PARECER	NORMAL		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério da Educação
Gabinete do Ministro

PROCESSO Nº 23123.001459/2003-91

Senhora Secretária da SEIF,
Senhor Secretário da SESu,

Trata o presente processo de consulta formulada pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, sobre "proposta do Conselho de Teólogos do Brasil que visa restabelecer os interesses profissionais da categoria". Tal proposta inclui um projeto de lei para alteração dos parágrafos 1º e 2º do artigo 33 da Lei 9475 de 22 de setembro de 1997 que trata do ensino religioso.

Como a matéria é complexa e diz respeito não só à formação e credenciamento de professores mas, também, à organização da oferta de ensino religioso nas escolas públicas, solicito a apreciação do assunto pelos Senhores Secretários para posterior encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica do MEC

Carlos Alberto Ribeiro De Xavier
Assessor do Ministro

24/11/2003

a SEIF e, em seguida
a SESu para análise.

Carlos Alberto Ribeiro De Xavier
Assessor

De ordem,
Ao DPE, para
análise e parecer.
Assobruina
26.11.03



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Infantil e Fundamental

PROCESSO Nº: 23123.001459/2003-91

Ao Conselho Nacional de Educação, para análise e parecer sobre a proposta formulada pelo Conselho de Teólogos do Brasil, e posterior devolução deste processo à Secretaria de Educação Infantil e Fundamental – SEIF.

Atenciosamente,

RENATA MARIA BRAGA SANTOS

Chefe de Gabinete/SEIF

1 **CE-SC/IPB-2005 – Doc. XXXV - Quanto ao Doc. 112, Relatório da Junta de**
2 **Educação Teológica – JET, referente ao ano de 2004, a CE-SC-IPB resolve: a)**
3 **Tomar conhecimento. b) Destacar: o zelo da JET (Junta de Educação**
4 **Teológica) no cumprimento das suas atribuições e determinações conciliares; a**
5 **visita do presidente da JET (Junta de Educação Teológica) aos seminários:**
6 **SPS (Seminário Presbiteriano do Sul), JMC (Seminário Rev. José Manoel da**
7 **Conceição), STPRDNE (Seminário Teológico Presbiteriano "Rev. Denoel**
8 **Nicodemos Eller"), SPN (Seminário Presbiteriano do Norte), SPBC (Seminário**
9 **Presbiteriano Brasil Central) e sua extensão em Ji-Paraná, e aos institutos IBN**
10 **(Instituto Bíblico do Norte) e IBEL (Instituto Bíblico Eduardo Lane); a realização**
11 **de quatro reuniões da JET (Junta de Educação Teológica) durante o ano,**
12 **sendo que em uma delas foram convidados todos os diretores dos seminários**
13 **e institutos para a elaboração do planejamento estratégico da JET (Junta de**
14 **Educação Teológica). c) Destacar que no CPPAJ (Centro Presbiteriano de**
15 **Pós-Graduação Andrew Jumper) houve a aprovação da sua logomarca; o**
16 **número de 113 alunos matriculados no curso de Mestrado em Teologia, 40 no**
17 **curso de Doutorado em Ministério, 125 no Curso de Especialização em Bíblia e**
18 **aprovação de 60 novos alunos no processo seletivo de 2004; expansão do**
19 **acervo de sua biblioteca em 2.500 volumes; produção literária do seu corpo**
20 **docente (11 livros e 30 artigos); a defesa de 13 dissertações de mestrado e**
21 **respectivas formaturas dos alunos. d) Destacar que nos seminários da IPB**
22 **houve um número de 180 alunos formandos em 2004, 751 alunos regularmente**
23 **matriculados e a matrícula 213 novos alunos, totalizando 964 alunos na**
24 **atualidade; registrar que, embora a educação teológica nos seminários esteja**
25 **satisfatória, a situação financeira inspira cuidados, pois nota-se dificuldades em**
26 **várias áreas, tais como: manutenção, patrimônio, acervo bibliográfico,**
27 **pagamento de professores, dentre outras; registrar um total de 177**
28 **professores, dos quais 31 são doutores e 90 mestres, o que demonstra o**
29 **esforço dos seminários e professores em atender às determinações com**
30 **respeito à qualificação do corpo docente. e) Destacar o número de 98 alunos**
31 **formandos em 2004 nos institutos, dos quais 30 são do IBEL (Instituto Bíblico**
32 **Eduardo Lane) e o elevado número de 651 alunos matriculados no CEIBEL**
33 **(Curso de Extensão Instituto Bíblico Eduardo Lane) em 2004 e f) Registrar o**
34 **falecimento do Rev. Dr. Luiz Roberto França de Mattos, ex-diretor do CPPAJ**
35 **(Centro Presbiteriano de Pós-Graduação Andrew Jumper), agradecendo a**
36 **Deus pela vida, trabalho, dedicação, fidelidade e amor ao seu ministério em**
37 **prol do Reino de Deus e pela grande contribuição ao trabalho teológico no seio**
38 **da Igreja Presbiteriana do Brasil e oficiar à família**

{ cert. / noscto_xerox.
carta solicitando inclusas.